

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**O PSICOPATA E A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA**

Izabela de Barros Gardenal

Presidente Prudente/SP  
2018

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” DE PRESIDENTE PRUDENTE**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**O PSICOPATA E A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA**

Izabela de Barros Gardenal

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Mário Coimbra.

## O PSICOPATA E A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

### Banca Examinadora

---

Mário Coimbra  
Orientador

---

Larissa Aparecida Costa  
Examinadora

---

Sílvia Helena Iwaki Soares de Mello  
Examinadora

Presidente Prudente/SP, 14 de junho de 2018.

Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.

Madre Tereza de Calcutá.

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Everson Gardenal e Solange de Barros Gardenal, que sempre me incentivaram a oferecer o melhor de mim para tudo que for fazer, às minhas irmãs Isadora e Angélica, aos meus atenciosos professores e orientadores, que sem eles não teria concluído esse trabalho, as minhas amigas Monique Cavalcante, Jeniffer Gonçalves e Máisa Costa, que não mediram esforços para me ajudar quando precisei, aos meus colegas do Tribunal de Justiça de Presidente Bernardes-SP e ao meu namorado Felipe Berti, que esteve sempre comigo tanto nos momentos bons dessa vida quanto nas horas de dificuldades, que sempre me fez acreditar que tudo é possível e que no final tudo dá certo. São pessoas que pude sempre contar e que não me deixaram desacreditar se quer um minuto na realização de sonhos e na possibilidade de concretização deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço à Deus sobre todas as coisas, sempre presente me dando forças.

Ao meu professor e orientador Mário Coimbra, que não mediu esforços durante toda essa caminhada, estando sempre disponível e me dando orientações precisas para a realização deste trabalho.

E finalmente agradeço à todas as pessoas que estiveram presentes e envolvidas neste trabalho, direta e indiretamente tornando possível que tudo isto pudesse acontecer.

## RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade expor o tema da psicopatia e mostrar a evolução que a sociedade passou para aceitar em seu meio as pessoas que possuem esse transtorno de caráter. A pesquisa buscou revelar como os psicopatas foram vistos desde os primórdios e analisar a política criminal que o Brasil adota para puni-los, quando cometem crimes. Através de comparações, foram abordadas as diferenças entre doenças mentais e o transtorno mental que acomete os indivíduos psicopatas e também, apresenta, de forma bem clara todos aspectos e características desses indivíduos e como eles são punidos em nosso país quando cometem algum delito. O objetivo é mudar a ideia que a maioria dos leitores tem de que psicopatas são doentes mentais e mostrar que eles existem desde o início dos tempos, mas, acima de tudo, esclarecer que a sociedade brasileira necessita de uma política criminal mais efetiva e capaz de dar tratamento especial e mais rígido à essas pessoas, que soltas no meio social, podem causar muitos estragos e sofrimentos às suas vítimas.

**Palavras-chave:** Psicopata. Evolução histórica. Sociedade. Aspectos psicológicos. Graus de psicopatia. Política criminal brasileira.

## **ABSTRACT**

The present work aims to expose the theme of psychopathy and show the evolution that society has passed to accept in its environment the people who have this mental disorder. The research sought to reveal how psychopaths have been seen since the earliest and to analyze the criminal policy that Brazil adopts to punish them when they commit crimes. Through comparisons, we had addressed the differences between mental illness and the mental disorder that affects psychopathic individuals and also, it presents in a very clear way all aspects and characteristics of these individuals and how they are punished in our country when they commit some crime. The goal is to change the view that most readers have of psychopaths that are mentally ill and to show that they exist from the beginning of time, but, above all, to clarify that Brazilian society needs a more effective criminal policy and capable of give special and stiffer treatment to these people, who loose in the social environment, can cause their victims much damage and suffering.

**Keywords:** Psychopath. Historic evolution. Society. Psychological aspects. Degrees of psychopathy. Brazilian criminal policy.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA</b> .....	11
2.1 Origem da Psicopatia .....	11
2.2 Conceito de Psicopata e Psicopatia .....	14
2.3 Aspectos Gerais e Psicológicos .....	17
2.3.1 Transtorno mental e de personalidade .....	19
<b>3 PSICOPATAS</b> .....	24
3.1 Personalidades Psicopáticas.....	24
3.2 Psicologia do Delito .....	25
3.3 Principais Tipos de Psicopatia.....	26
3.4 Graus de Psicopatia .....	28
<b>4 ASPECTOS JURÍDICOS DOS PSICOPATAS</b> .....	30
4.1 Imputabilidade .....	30
4.2 Inimputabilidade .....	34
4.3 Semi-Imputabilidade e Medida de Segurança.....	36
4.3.1 Medida de segurança para os psicopatas .....	37
<b>5 POLITICA CRIMINAL BRASILEIRA</b> .....	39
5.1 Teoria Jurídica do Delito.....	39
5.2 Tipicidade e Ilcitude .....	40
5.3 Psicopatia e a Reincidência Criminal .....	41
<b>6 CASOS CONCRETOS</b> .....	43
6.1 Suzane Von Richthofen.....	43
6.2 Kelly Samara Carvalho dos Santos .....	47
6.3 Francisco de Assis Pereira .....	49
6.4 Guilherme de Pádua Thomaz.....	50
6.5 Francisco Costa Rocha .....	52
<b>7 A URGENTE NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA CRIMINAL ESPECÍFICA</b> .....	54
<b>8 CONCLUSÃO</b> .....	59
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	61

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, através de estudo, abordou a psicopatia e a política criminal brasileira, dando especial atenção para os psicopatas e apresentando suas características, tipos de personalidades e os graus que existem desse tipo de transtorno de caráter em tais indivíduos.

O estudo teve início com a apresentação da evolução histórica dos psicopatas no meio social, sua origem e todo caminho percorrido por estudiosos e médicos até a descoberta do tipo de pessoa que os psicopatas são, bem como fora revelado a forma que a sociedade usava para lidar com essas pessoas e seu avanço na compreensão do transtorno mental que esses indivíduos possuem, até os dias atuais.

O objetivo da pesquisa é analisar a imputabilidade dos psicopatas, observando o tipo de tratamento punitivo dado a eles nos primórdios da descoberta de pessoas extremamente frias e cruéis, até o tratamento jurídico dado a eles atualmente, através de doutrinas, pesquisas científicas e também do Código Penal Brasileiro e suas particularidades.

A pesquisa, de forma bem clara e objetiva, traz as mais importantes moléstias que causam alterações à saúde mental além da psicopatia, com a finalidade do leitor se tornar capaz de identificar pessoas ao seu redor com essas perturbações mentais e conseguirem diferenciar quando estão lidando com um doente mental, e quando estão lidando com um psicopata, e quando depararem-se com um.

Durante o estudo, foi possível constatar que o Código Penal traz em seu artigo 26 a garantia da isenção de pena para o agente criminoso que, ao tempo da ação ou da omissão, era inteiramente incapaz de entender a conduta ilícita do fato ou possuía doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, ou retardado e até mesmo incapacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento. Desse modo, para atender o que o artigo 26 do Código Penal garante, é necessário que quando ocorrer a prática de algum ato antijurídico, seja analisado em primeiro lugar a capacidade psíquica do agente criminoso de entender sua atitude, no momento em que ele cometer a ação ou omissão. O trabalho revela também que no momento de aplicar sanção para os psicopatas, a legislação brasileira os consideram inimputáveis ou semi-imputáveis, mas ao estudar o texto da lei e

comparar com as características da personalidade psicopática, é possível ver que na verdade eles não são doentes mentais e que são completamente capazes de entender que estão cometendo crimes. Isto posto, é imprescindível que seja considerado a aplicação da lei penal, para que não haja nenhuma sanção injusta ou desproporcional, e evitar também que a vítima de crimes tão graves praticados pelos psicopatas, não seja injustiçada.

Para atingir os objetivos da pesquisa, foi utilizada a metodologia dedutiva e histórica, pesquisas em internet, livros, teses, artigos e dissertações sobre o tema abordado.

O tema é de grande e relevante importância social, pois aborda os perigos que esses indivíduos trazem para a sociedade e para a vida de quem se aproxima de tais psicopatas.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

### 2.1 Origem da Psicopatia

Antigamente o juízo e o entendimento que tinha-se de um indivíduo psicopata era completamente diferente da ideia que temos atualmente de pessoas portadores desse grave e cruel transtorno mental, mas desde os primórdios pessoas maldosas e sem limites de crueldade ao cometerem crimes, estiveram inseridos na sociedade.

Estudos antropológicos comprovavam que a psicopatia não estava relacionada à medicina, mas estava ligada a divindades, ao sobrenatural e até mesma à magia negra.

Segundo René Ariel Dotti, (2002, p.123):

Nas sociedades primitivas, o tabu era a proibição aos profanos de se relacionarem com pessoas, objetos ou lugares determinados, ou deles se aproximarem, em virtude do caráter sagrado dessas pessoas, objetos e lugares cuja violação acarretava ao culpado ou a seu grupo o castigo da divindade.

Pessoas que entravam em estados psicóticos eram consideradas possuídas por demônios, acreditava-se que um “ser” não identificado havia entrado no corpo do psicótico e causado nele vários distúrbios. A sociedade primitiva, crente em divindades, relacionava as atitudes dos indivíduos a lugares e objetos que poderiam levá-los a serem castigados.

Os romanos da Roma Antiga foram os primeiros a classificar os delinquentes e dividiu-os em três estados, como tipo, de transtorno mental: Possuídos, demoníacos e energúmenos. (SILVA, 2007, p. 01).

Acreditava-se que somente os religiosos eram capazes de curar os indivíduos que encontravam-se nessa situação. Com o passar dos anos e o surgimento da tecnologia, os transtornos mentais começaram a ser vistos como doenças, e não como casos de possessões demoníacas, logo, doentes mentais despertaram o interesse na observação de seus comportamentos pela medicina que quis melhor defini-los.

O conceito de psicopatia, originário do grego, surgiu dentro da Medicina Legal e, mais especificamente no século XIX, todos os indivíduos que

possuíam problemas ou doenças mentais eram considerados psicopatas, até que médicos descobriram que muitos criminosos cruéis e perversos, não apresentavam nenhum tipo de loucura, foi a partir dessa constatação que iniciou-se a chamada “tradição clínica da psicopatia” baseada em estudos de casos, entrevistas e observações dos reais psicopatas.

Phillipe Pinel é considerado o precursor nessa área, muitos o denominam de “pai da psiquiatria”, pois ele foi o primeiro médico a identificar algumas perturbações mentais, bem como, fora ele quem apresentou descrições científicas de padrões comportamentais e afetivos, que se aproximam do que hoje se entende em linhas gerais como psicopatia, associando o conceito de "mania sem delírio", que descrevia pacientes que, mesmo exibindo comportamentos violentos, podiam entender o caráter irracional de suas ações, no entanto, ainda não podiam ser considerados delirantes. Nos anos seguintes as pesquisas e estudos do assunto se aprofundaram e até a década de 1940 foi formado um vasto entendimento entre os estudiosos e especialistas em relação à sua elucidação, mas o quadro estabelecido para o diagnóstico ainda necessitava de uma especificidade sólida.

Hervey Cleckley, nesse período, apresentou seu estudo fundamental denominando “*The Mask of Sanity*” (A Máscara da Sanidade), que estendeu o conhecimento até a data e ainda delimitou 16 características da psicopatia, além de que, esclareceu que tais características não eram cumulativas para que o diagnóstico fosse possível.

Além disso, o autor buscou separar a psicopatia do campo da pura criminalidade e a relacionou com o estudo do comportamento e da personalidade, dando ênfase aos aspectos interpessoais e afetivos. Após *Hervey*, alguns estudos experimentais foram iniciados a fim de precisar os níveis diferenciados de psicopatia.

Nelson Hauck, Marco Antônio Pereira e Ana Cristina (2009, s.p) em seu artigo, dispõem que:

O trabalho do médico francês Phillipe Pinel é considerado pioneiro por apresentar as primeiras descrições científicas de padrões comportamentais e afetivos que se aproximam do que hoje é denominado psicopatia (Arrigo & Shipley, 2001; Vaugh & Howard, 2005). Por volta de 1801, Pinel (1801/2007) cunhou o termo mania sem delírio para descrever o quadro de alguns pacientes que, embora se envolvessem em comportamentos de extrema violência para com outros ou para consigo mesmos, tinham um

perfeito entendimento do caráter irracional de suas ações e não podiam ser considerados delirantes (Arrigo & Shipley, 2001).

Assim como Phillipe e Hervey, outros autores apresentaram teorias a respeito do assunto e contribuíram para a construção do conceito de psicopatia.

Desse modo, a medicina passou a considerar o grau de periculosidade dos loucos e a existência da própria loucura e abandonou a ideia de que seriam as possessões de espíritos malignos responsáveis pelas atitudes, muitas vezes cruéis dos seres humanos, criando assim, a psiquiatria. O surgimento da psiquiatria sofreu algumas críticas e suportou alguns opositores, o advogado francês, *Reynold*, afirmava que para os médicos todos seriam considerados doentes, por esse motivo, não seria possível médicos analisarem pessoas como loucas ou criminosas.

Após o surgimento da psiquiatria, iniciou-se o processo de classificação dos níveis de gravidade de anomalias, visto que cada indivíduo possuía um grau de desequilíbrio, que variava do mais leve ao mais grave, sendo dever até os dias atuais da psiquiatria estudar e estabelecer as causas de tais desvios.

Nesse passo, Edmur de Aguiar Whitaker, (1958, p. 281-282), acentua que:

Quando os autores de delitos agem em consequência de determinantes psíquicos anormais, se trata de anormalidade grave, o nosso Código Penal declara o agente irresponsável, não criminoso. Se nos defrontamos com portadores de anormalidades leves (os chamados “fronteiriços”, que abrangem certas anormalidades psíquicas pouco acentuadas e as psicopatias), o código os declara responsáveis, permitindo, porém, ao juiz, uma atenuação da pena. Por outro lado, havendo anormalidade, cabe sempre a “medida de segurança” em grau variável.

Constatamos que o Código Penal Brasileiro estabelece etapas e graus, tratando da anormalidade leve até a mais grave, tais anomalias não podem ser confundidas com a psiquiatria porque são desordens mentais e a psiquiatria é a especialidade médica capaz de estudar tais desordens mentais e suas causas.

Partindo desse pressuposto, concluímos que para a psicopatologia, o que se torna de maior interesse são os sinais comportamentais do indivíduo, a sua convivência perante a sociedade e suas queixas também, quando descontentes com algo. É um estudo quanto a ciência da natureza da doença mental, e busca

compreender ao máximo o que leva as pessoas a agirem de maneiras tão adversas do comum.

## 2.2 Conceito de Psicopata e Psicopatia

Conceituar psicopata e psicopatia são tarefas complexas, visto que esse assunto foi tratado de formas muito diferentes tanto na medicina, quanto na sociedade. Algumas pessoas não sabem o real significado do que é uma pessoa louca e enxergam psicopatas como loucos também, alguns veem determinados assuntos de uma maneira, enquanto outros enxergam de forma diferente.

Influenciam o conceito desses termos: o local, a legislação do local, a tradição científica, entre outros aspectos, mas não há uma definição padrão.

Antes de expor alguns conceitos de acordo com alguns pensadores do assunto, vale dispor sobre a diferença entre:

**Psicopata e Psicopatia:** Entendemos por psicopatia, um determinado tipo de comportamento social, o psicopata é o indivíduo que adquire e se porta com esse tipo de comportamento social, que se caracteriza por ser um comportamento onde os sujeitos são desprovidos de consciência moral, ética e humana, possuem atitudes descompromissadas com o outro e com as regras sociais, caracterizam-se por uma ausência de sentimentos bons.

**Psicopata e Sociopata:** Ambos estão presentes no Código Internacional de Doenças nº10 (CID-10) e são identificados no F60.2 (Personalidade Dissocial), onde diz que as personalidades dissociais se diferenciam em: amoral, antissocial, associal, psicopática e sociopática.

Atualmente os dois termos dizem respeito ao indivíduo que possui transtorno de personalidade antissocial. *Robert Hare*, afirma que a diferença entre os dois está na origem do transtorno, assim como sociólogos, especialistas criminalistas e psicólogos acreditam que se o distúrbio se origina do próprio meio social, então, esse distúrbio deve ser chamado de sociopatia, como por exemplo, o sujeito que “aprendeu” a cometer atitudes antissociais no próprio meio em que vivia, em ambientes de baixo nível socioeconômico e com pais violentos.

Os psicopatas, por sua vez, consistem na combinação de fatores biológicos, genéticos e socioambientais, por exemplo, a pessoa que aparentemente

nasce psicopata, independentemente de ter vivido em um ambiente de baixo nível socioeconômico.

**Serial Killer:** São os assassinos em série, esses indivíduos cometem uma série de crimes, geralmente com um intervalo de tempo entre os homicídios. Podem matar várias pessoas de uma só vez e possui um perfil psicopático, que possui um “*modus operandi*” e deixam suas “assinaturas” em cada cena de crime. Alguns possuem muita inteligência, outros, nem tanto. Um dos métodos utilizados em investigações de crimes cometidos por serial killers é dividi-los em “transgressores organizados” e “transgressores desorganizados”. Não necessariamente um serial killer será um psicopata, ele pode ser um esquizofrênico, um psicopata ou um sujeito que possua algum tipo de doença mental.

Alex Barbosa (2012, s.p), em seu artigo, conceituou psicopatia da seguinte maneira:

A psicopatia como um tipo de comportamento social em que os sujeitos são desprovidos de consciência moral, ética e humana, possuem atitudes descompromissadas com o outro e com as regras sociais, caracterizam-se por uma deficiência significativa de empatia. A psicopatia é um tema muito significativo no campo da psicologia forense, já que seus portadores estão quase sempre envolvidos em atos criminosos ou em processos judiciais. Essa terminologia é a mais usual e conhecida no senso comum, mas pode receber outras denominações, bem como sociopática, personalidade antissocial, personalidade psicopática, personalidade dissocial, dentre outras.

Isabela F. Meira (2013, s.p), define psicopata, como:

A palavra "psicopata" designa, a rigor, um indivíduo clinicamente perverso, com personalidade psicopática. A psicopatia é um distúrbio mental grave caracterizado por um desvio de carácter, isto é, ausência de sentimentos genuínos, frieza, insensibilidade, manipulação, egocentrismo e falta de remorsos. Apesar de ser mais frequente em indivíduos do sexo masculino, também se conhecem casos de mulheres afetadas, embora não possuam características tão específicas como as dos homens.

Ana Beatriz Barbosa Silva (2008), em seu livro “Mentes Perigosas” afirma que existem três correntes que conceituam a psicopatia, uma delas acredita que seja o fator genético (doença moral) que origina o transtorno mental, outra acredita que seja o fator biológico (doença mental) e a terceira corrente afirma que é o fator psicológico (transtorno de personalidade) o responsável pela origem desse transtorno mental.



A autora informa também que a palavra psicopata literalmente significa doença da mente, mas que em termos médicos-psiquiátricos, a psicopatia não está de acordo com a visão tradicional das doenças mentais, pois esses indivíduos não são considerados loucos, não apresentam qualquer tipo de desorientação, não sofrem de delírios ou alucinações como o portador de esquizofrenia e tampouco apresentam intenso sofrimento mental, como a depressão ou o pânico.

Os conceituou da seguinte maneira, (2008, p. 37):

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. Podem ser encontrados em qualquer raça, cultura, sociedade, credo, sexualidade, ou nível financeiro. Estão infiltrados em todos os meios sociais e profissionais, camuflados de executivos bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, “pais e mães de família”, políticos, etc.

Seria imprudente concluir que psicopatas são “loucos morais”, pois tal conceituação poderia influenciar e prejudicar o julgamento de magistrados que os consideram imputáveis ou semi-imputáveis. Quanto à corrente que considera a psicopatia como um transtorno mental, engloba vários tipos de aspectos, sendo eles: a personalidade, o caráter e a consciência do indivíduo, *Jorge Trindade* (2012, p. 165/166), quanto a essa corrente, alega que esse transtorno, historicamente, foi conhecido por diferentes nomes: insanidade sem delírio (Pinel, 1806); insanidade moral (Prichard 1837); delinquência nata (Lombroso, 1911); psicopatia (Koch, 1891); sociopatia (Lykken, 1957). Atualmente, é conhecido por transtorno de personalidade antissocial.

Por fim, encontramos divergências em relação ao conceito desse transtorno até mesmo em instituições, a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR)<sup>1</sup> usa o termo “Transtorno de Personalidade Antissocial” e a Organização Mundial de Saúde (CID – 10)<sup>2</sup> utiliza o termo “Transtorno de Personalidade Dissocial”

---

<sup>1</sup> JORGE, Miguel R. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

<sup>2</sup> Classificação Internacional das Doenças.

### 2.3 Aspectos Gerais e Psicológicos

Os aspectos gerais e psicológicos de um psicopata mantêm uma relação entre o passado dele com suas ações no presente. Tais aspectos começam a surgir no indivíduo desde sua infância, essa etapa da vida de todos nós, é fundamental para a formação psicológica e de caráter de cada um, e acentuam-se na adolescência, principalmente ao completar os dezoito anos.

Para Geraldo José Ballone (2015, s. p.):

A psiquiatria em geral, em especial a psiquiatria forense, há tempos vem dedicando uma enorme preocupação com o quadro conhecido por Psicopatia (ou Sociopatia, Transtorno Antissocial ou Transtorno Dissocial da Personalidade, Transtorno Sociopático). A característica essencial do Transtorno Antissocial da Personalidade é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta.

Durante a infância do psicopata será possível notar características como: uma criança que não obedece a regras, que mente com muita frequência, até mesmo para situações de pouca importância, que é fria, agressiva e vândala. O psicopata enquanto criança, já demonstra que será antissocial futuramente, ele maltrata animais e até mesmo outras crianças, achando graça ao verem qualquer expressão de dor ou sofrimento; não emocionam-se com a morte, praticam bullying nas escolas que frequentam contra seus colegas de classe, e quando são pegos, dissimulam, fingem-se arrependidos e inocentes e afirmam tratar-se apenas de uma brincadeira, além de tratar com falta de respeito e educação seus professores.

Psicólogos e Psiquiatras orientam os pais a sempre ficarem atentos ao comportamento de seus filhos, pois caso não se atentem aos comportamentos e atitudes deles, podem deixar de perceber que possuem uma criança psicopata em casa e que futuramente poderá causar muito mal e tristeza na vida e família de outras pessoas.

Ballone. (2015, s. p.), também cita o autor *Cleckley*, que em seu livro “A máscara da Sanidade”, estabeleceu alguns critérios para diagnóstico de seu modelo de psicopata, sendo que em 1976, os autores: *Hare, Harpur e Hart*, encarregaram-se de completar os critérios de *Cleckley* e a deixaram assim:

**Critérios para diagnóstico do Psicopata (Hare, Hart , Harpur):**

1. Problemas de conduta na infância.
2. Inexistência de alucinações e delírio.
3. Ausência de manifestações neuróticas.
4. Impulsividade e ausência de autocontrole.
5. Irresponsabilidade
6. Encanto superficial, notável inteligência e loquacidade.
7. Egocentrismo patológico, autovalorização e arrogância.
8. Incapacidade de amar.
9. Grande pobreza de reações afetivas básicas.
10. Vida sexual impessoal, trivial e pouco integrada.
11. Falta de sentimento de culpa e de vergonha.
12. Indigno de confiança, falta de empatia nas relações pessoais.
13. Manipulação do outro com recursos enganosos.
14. Mentiras e insinceridade.
15. Perda específica da intuição.
16. Incapacidade para seguir qualquer plano de vida.
17. Conduta anti-social sem aparente arrependimento.
18. Ameaças de suicídio raramente cumpridas.
19. Falta de capacidade para aprender com a experiência vivida.

Os psicopatas são, em sua grande maioria, pessoas encantadoras, eles utilizam de seu “encanto” para manipular as pessoas que estão ao seu redor, como meio de “sobrevivência e parasitismo social”, pois para conseguir viver em sociedade e atingir seus objetivos maldosos, precisam manipular e conquistar suas vítimas sem que sejam descobertos. Depois que conseguem o que querem de suas vítimas, as descartam de suas vidas.

São grandes mentirosos, porque não contam mentiras banais, mentem com tanta frequência que torna-se quase impossível identificar quando estão mentindo, eles mentem como se realmente estivesse dizendo uma verdade e sem nenhum peso na consciência, vergonha, desprazer ou motivo.

Em PsiqWeb, Ballone, (2015, s. p.), descreve “Embora qualquer pessoa possa mentir, temos de distinguir a mentira banal da mentira psicopática. O psicopata utiliza a mentira como uma ferramenta de trabalho.”

Ele mistura a mentira com seu “encanto” e conta a mentira dizendo o que a vítima quer ouvir naquele momento, para isso, ele simula situações que lhe

darão vantagem, bem como pode fazer-se de ofendido, magoado e até mesmo simular tentativa de suicídio, tudo para conseguirem o que almejam.

Devido a sua personalidade narcisista, cria fantasias sobre circunstâncias reais e adapta a realidade a sua imaginação do personagem que está simulando naquele momento, por isso, transforma-se no personagem que sua imaginação criou para obter sucesso em determinado momento, e de fato, tem êxito em sua atuação.

Não possui sensibilidade, são indiferentes aos sentimentos alheios, não comovendo-se nem com coisas boas, e nem com coisas ruins que acontecem na vida do seu próximo. São frios, não possuem sentimentos nem mesmo por seus familiares.

Falta-lhes consciência moral, são pessoas “sem juízo” e completamente sem ética. Devido ao seu narcisismo, insensibilidade e grande ego, são pessoas sem limites e impulsivas, que não medem esforços para conseguirem o que querem, características essas que os levam a cometer crueldades com grandes requintes de brutalidade.

Em PsiquWeb, Ballone (2015, s. p.), acentua:

Essa impulsividade reflete também um baixo limiar de tolerância às frustrações, refletindo-se na desproporção entre os estímulos e as respostas, ou seja, respondendo de forma exagerada diante de estímulos mínimos e triviais. Por outro lado, os defeitos de caráter costumam fazer com que o psicopata demonstre uma absoluta falta de reação frente a estímulos importantes.

Tratam-se de indivíduos incorrigíveis, eles jamais serão reeducados, não lhes cabem nenhuma medida de advertência ou de correção, pois sempre voltarão a trapacear e fazer maldades com seu próximo.

É certo que desde a infância o psicopata é uma pessoa antissocial, maldosa e com inclinações para a vida criminosa, devido ao seu egoísmo e falta de sentimentos, a criança com esse terrível transtorno crescerá com mais dificuldades ainda de adaptar-se ao meio social.

### **2.3.1 Transtorno mental e de personalidade**

Por “personalidade” podemos entender que trata-se da maneira de ser de cada pessoa, a forma que o indivíduo reage a cada tipo de emoção durante a vida, ao seu comportamento, a sua forma de pensar e de ver o mundo.

Pessoas que fogem do jeito considerado “normal” de viver pela sociedade, podem ser identificadas com o chamado “transtorno de personalidade”, tal traço pertencente a essa pessoa pode ser classificado como um ego que não é normal, que foge da norma, o sujeito torna-se vítima de suas características inflexíveis e de suas perturbações.

De acordo com Juliano Pinheiro (2010, p. 62):

A Organização Mundial de Saúde trata o assunto sob o título de Transtorno de Personalidade e de Comportamentos, especificando-os nos títulos de F60 até F69 na Classificação Internacional de Doenças (CID 10). Descreve tais transtornos da seguinte maneira: “Estes tipos de condição (Transtorno de Personalidade) abrangem padrões de comportamento profundamente arraigados e permanentes, manifestando-se como respostas inflexíveis a uma ampla série de situações pessoais e sociais. Eles representam desvios extremos ou significativos do modo como o indivíduo médio, em uma dada cultura, percebe, pensa, sente e, particularmente, se relaciona com os outros. Tais padrões de comportamento tendem a ser estáveis e a abranger múltiplos domínios de comportamento e funcionamento psicológico. Eles estão frequentemente, mas não sempre, associados a graus variados de angústia subjetiva e a problemas no funcionamento do desempenho sociais.”

O CID 10 define os distúrbios de personalidade pelas seguintes características:

Geralmente surge na infância ou na adolescência e se torna estável ao longo da vida do indivíduo (“o menino é o pai do homem”); “manifesta um conjunto de comportamentos e reações afetivas desarmônicas, envolvendo partes da vida do indivíduo como: a afetividade, o controle de impulsos, relacionamentos interpessoais, etc.; o padrão anormal de comportamento não é limitado ao episódio de qualquer doença mental (esquizofrenia, depressão, etc.) e ocorre permanentemente e de longa duração. Esse padrão anormal de comportamento inclui muitos aspectos, tanto do psiquismo, como da vida social, não se restringindo a apenas um aspecto. O padrão comportamental é mal adaptativo, produzindo uma série de dificuldades para o indivíduo, assim como as pessoas que convivem com ele; são condições não relacionadas diretamente à lesão cerebral ou a outro transtorno psiquiátrico (salvo algumas exceções); o tratamento do transtorno de personalidade leva a algum grau de sofrimento (angústia, solidão, sensação de fracasso, etc.) e embora esse sofrimento possa ser aparente e vivenciado apenas tardiamente; geralmente, o transtorno de personalidade contribui para um mau desempenho ocupacional e social, embora essa afirmação não seja obrigatória.”

Conforme *Ana Paula Zomer*, os transtornos de personalidade são divididos em três grupos ou em dez tipos de personalidades (2003 p. 34-57):

**1. Paranóide:** Pessoas que desconfiam e suspeitam constantemente das pessoas ao seu redor. Duvidam da lealdade das pessoas as quais mantem uma relação próxima, são excessivamente ciumentos e em seus relacionamentos amorosos não conseguem confiar em seus parceiros;

Segundo Ana Paula Zomer Sica (2003 p. 35):

Esse distúrbio manifesta-se a partir da adolescência ou da pré-adolescência, frequentemente em pessoas do sexo masculino (ao menos nas estatísticas clínicas) (DSM IV). Esses indivíduos apresentam baixo rendimento escolar, são hipersensíveis e dotados de forte componente de ansia social que piora, ainda mais, as já difíceis relações interpessoais.

São indivíduos que se irritam com facilidade e são grosseiros com outras pessoas, orgulham-se em ser racionais e causam medo nas pessoas que os rodeiam. Acreditam o tempo inteiro que se mostrarem sua intimidade para o próximo serão usados por eles e traídos.

**2. Esquizotípica:** é a característica de pessoas esquisitas e estranhas, que vivem em um mundo criado por eles próprios e que possuem convicções extravagantes. Esses indivíduos acreditam que possuem poderes especiais, isolam-se e não tem muitos colegas, pois preferem os relacionamentos que criam em seu mundo imaginário.

**3. Esquizóide:** Possuem esquizóide as pessoas que preferem ficar isoladas e não se sentem confortáveis com as relações humanas.

De acordo com Ana Paula Zomer Sica (2003 p. 36):

Preferem estar sós a estar com outras pessoas; são incapazes de fortes emoções e raramente retribuem gestos ou expressões do rosto com sorrisos ou acenos de cabeça; possuem reduzido desejo sexual por outras pessoas; parecem não querer a intimidade, sendo indiferentes às aprovações e às críticas, aparentando, assim, solidão, frieza e exclusão. O termo esquizóide é, portanto, o ideal nos casos de substancial empobrecimento criativo, afetivo e das relações.

Normalmente esses sujeitos demonstram serem frios, são vistos como alienados, entretanto podem ser muito criativos para o mundo.

**4. Antissocial:** Estes normalmente violam direitos dos outros ao seu redor, cometem atos criminosos e culpam os outros pelas suas atitudes, porém não pode ser usado isso como sinônimo de criminalidade.

**5. Borderline:** demonstram frequentemente estarem em crise, tem como características o humor, afeição, instabilidade da autoimagem e vínculos objetivos.

**6. Histriônica:** são exageradamente emotivos, apresentam uma grande dificuldade em ter relacionamentos duradouros e sua principal peculiaridade está em fazer drama.

Ainda, segundo Ana Paula Zomer Sica (2003 p. 38) “O referido distúrbio agrupa sujeitos que apresentam particular reação a situações externas, mostrando emotividade exagerada e contínua busca de atenção; possuem comportamento abertamente dramático, que se expressa de modo intenso.”

Indivíduos que carregam esse transtorno de personalidade constantemente usam a agressividade como defesa e possuem a dificuldade de explicar o porquê de tanto estresse.

**7. Narcisista:** Os que apresentam esse tipo de transtorno não se colocam no lugar do outro, se veem como pessoas acima dos outros, e em decorrência a isso querem ser tratados de forma especial.

Conforme Ana Paula Zomer Sica (2003 p. 42):

[...] são sujeitos com um sentido grandioso de onipotência, e suas fantasias de sucesso, poder, fascínio, beleza e amor ideal são ilimitadas; por se julgarem especiais e únicos, exigem para si excessiva admiração; têm a impressão que tudo lhes é devido e não se acham em explorar os outros para conseguirem o que querem; falta-lhes empatia de forma mais absoluta; são constantemente invadidos por sentimentos de inveja e têm posturas arrogantes e presunçosas.

Desejam ser vistos como pessoas de muita importância, sendo respeitados e que as pessoas os admirem a todo o momento.

**8. Esquiva:** Possui grande sensibilidade a desaprovação. Não conseguem confiar em si mesmos e por isso interpretam as opiniões de outras pessoas da pior forma possível.

**9. Dependentes:** Caracterizam-se pela necessidade de cuidados e sustentação de outras pessoas. São seres humanos pessimistas e precisam de outras pessoas para assumir as suas responsabilidades, pois são incapazes de

assumi-las, visto que não confiam em si mesmo, sendo pessoas completamente inseguras.

**10. Obsessivo-compulsiva:** são sujeitos extremamente perfeccionistas, pois sempre buscam total organização e perfeição em tudo o que vão fazer.

Buscam estar sempre de acordo com as regras impostas, são pessoas sem senso de humor e são muito ansiosas. Também estão mais predispostas a negarem-se a receber ajuda psiquiátrica ou a rejeitar seus problemas.



### 3 PSICOPATAS

Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 148): “Os psicopatas são seres sem “coração mental”. Seus cérebros são gelados.”

A frieza dos psicopatas é tão grande, que nada é capaz de tocar seus corações, de levá-los a ter qualquer tipo de sentimento bom, principalmente a compaixão.

#### 3.1 Personalidades Psicopáticas

Indivíduos que possuem personalidades psicopáticas estão acorrentados a reações impulsivas que os levam a adquirir quadros de instabilidade emocional e depressão.

Edmur de Aguiar Whitaker (1958, p.335) acentua que:

As reações francamente anormais dos psicopatas (reações psicopáticas), que se incluem no grupo das psicoses, são variáveis na forma, mas de hábito de caráter episódico. Mais, importantes são os acessos de irritabilidade, excitação, depressão, episódios paranóicos, estados confusionais transitórios, etc. verdadeiras psicoses de prisão se incluem neste grupo.

Schneider, *apud* Varnell, (1993, p.14): “Personalidades psicopáticas são aquelas personalidades anormais que por causa de sua anormalidade sofrem e fazem sofrer os demais, à sociedade”.

Quando a situação clínica do psicopata não está definida, é de extrema dificuldade fazer seu diagnóstico de psicopata. Otto Kernberg faz um diagnóstico diferencial entre três tipos de ocorrências antissociais.

Ballone (2015, s. p.) menciona em seu artigo um diagnóstico diferencial feito pelo autor Otto Kernberg, sendo eles:

**Síndrome Do Narcisismo Maligno:** representando o psicopata cuja eventual causa da sociopatia seria fruto do meio e de elementos psicodinâmicos. Aqui a conduta antissocial tem origem no narcisismo maligno, há incapacidade em estabelecer relações que não sejam exploradoras, não existe capacidade de compromisso com os outros e não há sentimento de culpa;

**A Estrutura Antissocial Propriamente Dita:** aqui o quadro é basicamente o mesmo da anterior, ou seja, também se manifestam condutas antissociais, mas não há o fenômeno do narcisismo maligno.

**A Personalidade Narcisística Com Conduta Antissocial:** além da conduta antissocial existe uma estrutura narcisista. Não há o narcisismo maligno, há igualmente incapacidade de relações não exploradoras, incapacidade de identificar valores morais, porém, existe capacidade de sentimento de culpa (Kernberg, 1988 – grifo do autor).

Segundo Ballone (2015, s. p.), os principais sintomas são:

**Encanto Superficial e Manipulação:** nem todos os psicopatas são encantadores, mas é expressivo o grupo deles que utilizam o encanto pessoal e, conseqüentemente capacidade de manipulação de pessoas, como meio de sobrevivência social.

**Mentiras Sistemáticas e Comportamento Fantasioso:** o psicopata utiliza a mentira como uma ferramenta de trabalho. Ele mente olhando nos olhos e com atitude completamente neutra e relaxada.

**Ausência de Sentimentos:** essa pessoa não manifesta nenhuma inclinação ou sensibilidade por nada e mantém-se normalmente indiferente aos sentimentos alheios.

**Amoralidade:** os psicopatas são portadores de grande insensibilidade moral, faltando-lhes totalmente juízo e consciência moral, bem como noção de ética.

**Impulsividade:** o psicopata não tem freios eficientes à sua impulsividade. A ausência de sentimentos éticos e altruístas, unidos à falta de sentimentos morais, impulsiona o psicopata a cometer brutalidades, crueldades e crimes. (grifo do autor).

Por isso, psicopatas possuem grande dificuldade de adaptarem-se a qualquer meio social, sua vida familiar torna-se insuportável e esse indivíduo é detestado por todos ao seu redor.

### 3.2 Psicologia do Delito

Podemos entender a palavra “delito” como uma violação, uma quebra das regras e normas impostas pelas leis, que pode ser proveniente de uma

determinada ação ou omissão, que tem como consequência uma sanção, como forma de castigar o responsável e autor do delito.

Apesar da sanção imposta ao autor do delito ser uma forma de castigá-lo por violar a lei, esta sanção não pode ser uma vingança, bem como deve ser proporcional ao delito cometido pelo indivíduo, sem abuso de poderes.

O direito penal deve caminhar “de mãos dadas” com a psicologia quando se tratar de crimes cometidos por psicopatas, para que seja possível detectar a origem da delinquência do sujeito e a ele seja imposta uma sanção proporcional ao delito que cometeu, evitando assim que ocorra abuso de poder e a justiça realmente seja feita.

Desse modo, ao identificarmos a origem do delito, poderemos saber se ele é proveniente do âmbito criminal ou de transtornos mentais.

### 3.3 Principais Tipos de Psicopatia

Apesar de não existir um padrão para identificar um psicopata, pois cada um age a sua maneira, é possível dividi-los em categorias, tal divisão se dá separando-os de acordo com sua conduta, personalidade e pelo impacto que sua ação causará em suas vítimas.

O psicólogo Theodore Millon, com a finalidade de entender melhor as “doenças mentais”, analisou algumas personalidades e concluiu que “existem algumas classificações quanto às categorias de psicopatas de acordo com a influência de outros tipos de transtornos de personalidade:

- I. **O invejoso:** Tem em mente que a vida foi injusta para consigo, pois ao seu redor, enxerga as pessoas com mais luxúria, procurando mostrar para a sociedade riqueza, através de joias caras, por exemplo;
- II. **O defensor da reputação:** Tem como foco principal o narcisismo. Faz da sua imagem seu principal objetivo de vida. É uma pessoa fria onde se sua reputação foi atingida ou ao menos ameaçada, não mede esforços para defendê-la usando até sua própria força física;

- III. **O aventureiro:** Tem necessidade de chamar a atenção dos demais, com o intuito de ser admirado e comentado. Comete crimes extraordinários, executa atividades violentas causando adrenalina que, no caso desse tipo de psicopata, é algo considerado bom;
- IV. **O nômada:** Apresenta traços de personalidade ligada à esquizofrenia. Não cumpre com as regras sociais, entregando-se a diferentes atividades socialmente reprovadas, como a prostituição, alcoolismo, ou drogas;
- V. **O malévolo:** Tem uma personalidade “paranóide”, sendo que sempre desconfia que os seus semelhantes, de alguma forma, o vão trair ou magoar. São normalmente hostis e vingativos, sentem-se perseguidos o tempo todo. É considerado tão cruel pelo fato de usar crianças e deficientes mentais para cometer ações maldosas somente para se divertir;
- VI. **O instável:** Tipo psicopático bastante encontrado no seio social. Para esses indivíduos tudo os irrita, os aborrece e cansa logo em seguida. São caracterizados pela falta de atenção para com as pessoas e coisas. Quer sempre fazer tudo ao mesmo tempo, tudo o atrai, age por impulso, de maneira impensável, não pensando no próximo.

Quanto a essa categoria de psicopata, Edmur de Aguiar Whitaker (1958, p.335), observou que “o instável é escravo das próprias tendências e das solicitações do meio ambiente, que o incitam à variabilidade da ação, passando incessantemente de um objeto a outro, pois tudo o atrai com força e tudo aborrece e cansa em seguida.”

É descarado, inicia vários cursos, mas nunca termina nenhum, desavergonhado, sempre dirige grupos de amigados chamando sempre a atenção de quem o cerca por conta de seus transtornos de conduta. Dotado de simpatia onde conquista várias pessoas, porém, sempre volta a reincidir nas mesmas faltas.

- VII. **O obsessivo:** Tipo psicopático que também é bastante encontrado no seio social. Para esses indivíduos tudo os irrita,

os aborrece e cansa logo em seguida. São caracterizados pela falta de atenção para com as pessoas e coisas. Quer sempre fazer tudo ao mesmo tempo, tudo o atrai, age por impulso, de maneira impensável, não pensando no próximo. Dotado de simpatia onde conquista várias pessoas, porém, sempre volta a reincidir nas mesmas faltas. São pessoas que às vezes, passam despercebidas em nossa vida, pois quando querem algo, fazem a cena de “bom moço”. Sabe se expressar muito bem, sempre com muita ética, passando assim, segurança para vítima e conquistando sua confiança.

Algumas de suas condutas podem gerar certas desconfianças, mas nada em concreto. Sua instabilidade pode causar dúvidas para os que o cercam. Opinião de terceira pessoa não conta, o que importa para eles é o que pensam, convivem com suas dúvidas e seus remorsos de maneira imodificável.” Theodore, (2010, s,p).

Para Edmur de Aguiar Whitaker (1958, p.339), são seres sempre indecisos, revelando sem cessar o temor de haver cometido uma má ação, de haver ferido alguém, e continuamente paralisados por múltiplos escrúpulos.

### 3.4 Graus de Psicopatia

Theodore Millon atribuiu os graus de psicopatia ao impacto das ações cruéis dos psicopatas em suas vítimas. Desse modo, segundo ele, temos o grau:

- I. **Leve:** Aqui se encaixam também os psicopatas primários, aqueles que possuem baixo teor de ansiedade e que têm gozo em causar discórdia entre os seus semelhantes, se fazem de vítimas, são, aparentemente, extremamente conversadores, mentem com frequência;
- II. **Moderado:** Não olham a meios para atingir os seus fins e os seus atos têm um impacto mais negativo comparativamente com o grau “leve”. Apreciam a desgraça alheia;

- III. **Grave:** Quando cometem crimes violentos, podendo chegar a tornarem-se assassinos em série, sendo considerado um serial killer.

Desse modo, cada ato antijurídico possui seu ato de gravidade e de impacto. Quanto mais grave o crime, mais grave será a psicopatia do indivíduo, da mesma maneira que quanto menos grave, menos elevado será o grau do transtorno mental do psicopata.

## 4 ASPECTOS JURÍDICOS DOS PSICOPATAS

### 4.1 Imputabilidade

Para a aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro aos psicopatas devemos levar em consideração a trilogia: culpabilidade, responsabilidade e imputabilidade.

Quando estamos diante de um indivíduo que comete uma conduta típica e antijurídica, primeiramente devemos analisar se o ato é um ilícito culpável, em segundo lugar, devemos observar o estado psíquico desse sujeito na situação criminosa, visto que qualquer pessoa que possua algum transtorno ou desordem mental, deve receber tratamento diferente do sujeito que tem total discernimento e compreensão de sua conduta criminosa.

Para tratar dessa questão, existem duas teorias, a bipartite e a tripartite. A teoria bipartite considera elementos do crime o fato típico e antijurídico. Nessa teoria, a culpabilidade não é vista como parte do conceito de crime, pois é considerada pressuposto de aplicação da pena. Em contrapartida, a teoria tripartite considera como elementos do crime: fato típico, antijurídico e culpável, ou seja, a tipicidade e a ilicitude juntas, podem levar o agente a ser responsabilizado pelo delito que praticou.

Nesse diapasão, Luís Augusto (2002, p.120), afirma que:

Não é correta a afirmação de alguns doutrinadores de que o finalismo apenas se afina com a corrente bipartida, que considera a culpabilidade como mero pressuposto de aplicação da pena. Welzel, considerado pai do finalismo, seus discípulos, bem assim os autores que introduziram a doutrina no Brasil, João Mestieri, Heleno Fragoso e Assis Toledo, entre outros, nunca disseram que o crime formava-se apenas pelo fato típico e ilícito, considerando sempre a culpabilidade como um dos seus elementos ou requisitos.

O autor supracitado defende a teoria tripartite, pois, para ele, os pressupostos da pena, além da ilicitude e da tipicidade, também integram-se a culpabilidade. Partindo desse pressuposto, a noção de imputabilidade tem origem da culpabilidade, porque, a imputabilidade de um modo geral, é a aptidão do ser humano em ser considerado culpado.

Segundo as palavras de José Lopes Zarzuela (1988, p. 27):

A culpabilidade pode ser referida como uma desobediência consciente e voluntária da lei, sendo culpável a pessoa que, se encontrando dentro das condições impostas pela lei penal, venha descumpri-la consciente e voluntariamente, considerando-se que as condições pessoais do agente constituem o pressuposto essencial da culpabilidade, pressuposto este representado pela imputabilidade.

Na concepção de Bruno Aníbal (1978, p.39), imputar é atribuir a alguém responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível.

Existem três teorias ou critérios que disputam a primazia em relação à imputabilidade: a da escola criminal positiva, a clássica e intermediária, e a eclética. No Código Penal comentado por Heráclito Antônio Mossin e Júlio César O.G. Mossin (2012, p.200), expõe que:

Pela teoria da escola criminal positiva, é imprescindível para caracterizar a imputabilidade que o agente tenha agido com livre-arbítrio ou indeterminismo, que constitui seu pressuposto. É denominada imputabilidade penal. Assim é que, segundo os cartesianos, essa liberdade é absoluta (*liberum arbitrium indifferentiae*), pois a liberdade de querer não está condicionada, mas tem como único fundamento o poder da vontade; segundo outra forma, seguida pelos criminalistas clássicos, o livre arbítrio, a vontade se determina a si mesma, em vista dos motivos, sem sujeição, porém, ao motivo mais forte.

Por esse critério, é possível ultimar que o indivíduo será punido pelo delito que cometeu, em razão de agir dessa maneira de forma livre e espontânea, visto que, esta espontaneidade não deveria existir.

A teoria clássica ensina que o homem não é considerado imputável, porque verifica-se a causalidade material e física do delito cometido, ou seja, o nexo causal. Referidos autores (2012, p.200) acentuam que não será considerado imputável se não foi à causa inteligente e livre quanto ao fato ocorrido, logo, essa escola nega o indeterminismo ou livre arbítrio.

Por fim, através da teoria eclética aprendemos que a imputabilidade decorre da voluntariedade do fato, é o que afirma o Código Penal comentado por Heráclito Antônio Mossin e Júlio César O.G. Mossin (2012, p.200), pois, por essa teoria, a imputabilidade reside na voluntariedade do fato, independentemente do



livre arbítrio. Logo, para caracterizar a imputabilidade, precisa apenas que o indivíduo tenha espontaneidade para a prática do fato.

Desse modo, o artigo 26, “caput” e o artigo 28, §1º ambos do Código penal, nos apresentam as causas de exclusão de imputabilidade, sendo elas:

- a) Inimputabilidade por doença mental;
- b) Inimputabilidade por desenvolvimento mental incompleto;
- c) Inimputabilidade por desenvolvimento mental retardado;
- d) Inimputabilidade por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior.

Muitos confundem imputabilidade com responsabilidade. Anteriormente a reforma do Código Penal em 1984, o capítulo da culpabilidade era chamado de “Da responsabilidade”, no entanto, o conceito de ambos são diferentes. A imputabilidade é a capacidade de o indivíduo ser culpável por aquilo que praticou e a responsabilidade, por sua vez, é decorrente da culpabilidade, e é a punição que o indivíduo leva pelo delito que cometeu. O legislador brasileiro tratou da matéria de imputabilidade nos artigos 26 a 28, ambos do Código Penal, e não de responsabilidade.

A responsabilidade é analisada sob a perspectiva de uma obrigação do indivíduo de suportar as consequências jurídicas consequentes do crime por ele cometido. Sendo assim, ela também é decorrente para a imputabilidade.

Portanto, para o Direito Penal, não é suficiente somente à prática do ato ilícito para obter-se uma sanção, mas é preciso que antes de aplicar a lei penal, seja feita uma análise quanto à culpabilidade.

Diz-se que o Código Penal quando quer se referir à culpabilidade, o faz sob a locução “é isento de pena”, ou com alguma expressão semelhante, tal como “não é punível”; de acordo com Ângelo Roberto (2011, p.29).

Para referido autor, entende-se que:

[...] o Código Penal não utiliza rigor terminológico a ensejar uma distinção do injusto e da culpabilidade somente por este critério. Essa linha de argumentação resta por concluir que a culpabilidade constitui (mero) pressuposto de pena, desfecho aparentemente lógico, visto estar ligado às expressões antes referidas, na linha da expressão “é isento de pena” e outras semelhantes. A afirmativa só por si, não possui o condão de alijá-la da estrutura do delito. Com efeito, nenhum dos aspectos ou elementos do crime deixa de ter semelhante característica. A tipicidade e a ilicitude também são pressupostos de pena, já que não se cogita de impor pena a um agente pela prática de ato despido de tipicidade, por ferir o princípio da

legalidade, e nem tampouco por fato que não seja ilícito, pelo mesmo motivo.

Nesse passo, entende-se que todos os elementos do crime são considerados pressupostos da pena.

O ser humano é considerado um ser inteligente e livre para fazer suas escolhas, bem como é capaz de suportar a responsabilidade de tudo aquilo que praticou e que praticará. Mas como responsabilizar penalmente um psicopata pelos seus crimes?

Jorge Trindade, Andréa Beheregaray e Mônica Rodrigues Cuneo (2009, p. 149) entendem que:

[...] do ponto de vista científico e psicológico a tendência é considerá-los plenamente capazes, uma vez que mantêm intacta a sua percepção, incluindo as funções do pensamento e de senso de percepção que, em regra, permanecem preservadas. Isso significa que o agente não apresenta alucinações, como no caso das esquizofrenias, nem delírios, como costuma acontecer nas perturbações paranóides. (...). Por isso, entendemos que além da sua capacidade cognitiva, sua capacidade volitiva, em princípio, também se encontra preservada. Nessa senda, os psicopatas seriam imputáveis e, assim, sujeitos à pena criminal.

Como não é uma regra os psicopatas possuírem distúrbios mentais e, na grande maioria das vezes são capazes de entender e responder por seus atos, quando essa compreensão não for possível, deverá ser considerado inimputável e ter sua culpabilidade descartada.

Existe a concepção de imputabilidade aos psicopatas, visto que estes agem de maneira premeditada, fria, sem pensar no próximo e sem possuir qualquer doença que os levem a agir assim. Os psicopatas tem consciência de suas atitudes, sabem das consequências e mesmo assim insistem na conduta cruel e criminoso, com o objetivo de mostrar poder perante a sua vítima e satisfazerem-se com o sofrimento alheio. Conforme lição professada por Luís Augusto Freire Teotônio, (2002, p.80), a imputabilidade pode ser definida, assim, como a capacidade que o agente possui de entender e querer o seu comportamento delituoso.

Nesse passo, verifica-se que os psicopatas serem considerados imputáveis e serem submetidos a aplicação da pena prevista no tipo penal em que fora incurso, é medida de justiça, pois possuem o livre arbítrio de pensar e de agir como quiserem, sendo totalmente capazes de responderem por suas irresponsabilidades.

Conforme lição professada por Luís Augusto Freire Teotônio, (2002, p.80), a imputabilidade pode ser definida, assim, como a capacidade que o agente possui de entender e querer o seu comportamento delituoso.

O psicopata possui esta capacidade de entender e querer seu comportamento delituoso, por isso, não resta dúvidas quanto a sua imputabilidade.

## 4.2 Inimputabilidade

O Código Penal Brasileiro vigente traz, em seu artigo 26, as causas que afastam a imputabilidade de qualquer agente criminoso. A primeira causa existente capaz de afastar a imputabilidade é em razão da higidez mental do criminoso.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)"

De acordo com Damásio (2009, p.56), o sistema brasileiro avalia de acordo com o sistema biopsicológico, que é um sistema que tem a necessidade de haver causa do tempo da infração penal, a pessoa precisa perder completamente a capacidade de entender ou de querer. Mas, conforme a lei, não é suficiente o indivíduo apresentar “desenvolvimento mental incompleto ou retardado”, é essencial que o agente seja completamente incapaz de discernir ou entender a prática de tal conduta considerada a princípio ilícita, ele pode até entender o fato, mais a ilicitude em si, é fundamental que seja incapaz de enxergar.

A integridade mental do agente deve ser comprovada através de exame pericial requerido pela autoridade policial, que será solicitado de ofício pelo magistrado, quando ele tiver dúvidas a respeito da capacidade mental do criminoso.

A lei, em seu artigo 26, afirma que “É isento de pena” levando a ideia de que “não existe crime”. Ademais, o crime subsistirá ainda, mesmo se o autor for isento de imputabilidade, sendo assim absolvido de sanção penal, o que resultará na chamada “absolvição imprópria”, ficando o indivíduo sujeito a medida de segurança.

Para o indivíduo ser considerado imputável, é fundamental que exista elementos e critérios, que garantam a ele condições pessoais de compreender o que

fez. Não possuindo esses elementos e critérios, será diagnosticado como inimputável. O primeiro elemento crucial é a higidez psíquica. O autor Guilherme de Souza (2000, p.105), explica que essa higidez é a saúde mental mais a capacidade de apreciar a criminalidade do fato e o segundo elemento é a maioridade penal, ter mais de dezoito anos.

Quanto aos critérios, temos o biológico e o psicológico, que juntos formam o sistema biopsicológico.

Para Heráclito & Júlio César (2012, p.202):

Há dois critérios que envolvem a inimputabilidade: o biopsicológico e o normativo. O critério biopsicológico se refere a certos estados mentais anormais (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado), de que é portador o indivíduo que praticou o fato delituoso. Por seu turno, o critério normativo pressupõe que, em decorrência dos estados mentais anormais, resulte para o agente completa incapacidade de entendimento da ilicitude ou de autodeterminação quanto ao fato praticado.

Diante disso, para que realmente seja configurada a inimputabilidade, não basta apenas à existência de anomalias mentais, ou seja, fatores biológicos, mas sim que, devido a essas anomalias, o agente, era no momento do fato totalmente incapaz de entender que aquele ato que cometeu é considerado criminoso, somados aos fatores psicológicos e, desse modo, formando o sistema biopsicológico.

Segundo Ângelo Roberto, (2011, p. 50), a doença mental que levar o autor de fato descrito como crime à impossibilidade de compreensão ou de autodeterminação, torná-lo-á inimputável, nos termos do artigo 26, caput, CP.

Para melhor entendimento, Hércules (2009, p.658), escreveu o seguinte:

O mais importante no enunciado do artigo 26 do CP é que se torna necessária uma relação de causa e efeito entre o transtorno mental e a incapacidade de entendimento da ilicitude ou a falta de autocontrole. Assim, indivíduos com doenças manifestadas episodicamente só seriam considerados inimputáveis se a conduta antijurídica fosse praticada na vigência de uma crise. E essa crise teria que ser de tal ordem que gerasse aquela conduta. Fora de um surto psicótico, o doente mental tem a possibilidade de entender o caráter ilícito do ato cometido.

Nessa acepção, o parágrafo único do artigo 26 traz que o agente criminoso que no momento da ação ou omissão, não eram inteiramente incapaz,

deve ter sua sanção penal diminuída quando apresentar perturbação de saúde mental (é o que chamamos de semi-imputabilidade).

### 4.3 Semi-Imputabilidade e Medida de Segurança

A semi-imputabilidade ou “capacidade mental diminuída” é um assunto que possui divergências de entendimentos, autores como Claus Roxin, são contra essa categoria, porque entendem que os indivíduos com “capacidade mental diminuída” devem ser responsabilizados penalmente (Ângelo Roberto, 2011, p.79).

A semi-imputabilidade, de acordo com Luiz Regis Prado apud Bruna Toniolo Moura (2010, p.48):

[...] está situada entre a imputabilidade e a inimputabilidade, constituindo uma área intermediária limítrofe, a zona cinzenta situada entre a saúde mental e a insanidade. Ela não elimina completamente a imputabilidade, o que ocorre é uma forma de exclusão de culpabilidade, uma vez que apenas a diminui, reduzindo a pena a ser aplicada.

Partindo dessa conjectura, compreendemos que existe uma semi-imputabilidade, ou seja, que o indivíduo no ato ilícito não era totalmente incapaz, devido a alguma perturbação de saúde mental, mas ainda assim, possuía capacidade para entender e querer cometer o crime.

Dessa maneira, terá a sua pena reduzida e será afastado o entendimento de inimputabilidade, pois, como já visto, a inimputabilidade leva totalmente a incapacidade de o indivíduo entender ou discernir tal conduta delituosa.

Para Aníbal Bruno (1978, p.51):

Ocupam essa faixa cinzenta os estados atenuados, incipientes e residuais de psicoses, certos graus de oligofrênias e, em grande parte, as chamadas personalidades psicopáticas e os transtornos mentais transitórios quando afetam, sem excluir, a capacidade de entender e querer.

As doenças mentais também são consideradas causas de semi-imputabilidade de acordo com o nível em que se apresentam. Se somente diminuir a capacidade e não retirá-la de forma completa, terá o benefício do parágrafo único do artigo 26, ou seja, terá a pena reduzida. No entanto, será recomendado tratamento e aplicação de medida de segurança prevista no artigo 98 do Código Penal.

É o que dispõe Ângelo Roberto (2011, p.81):

Acrescentamos que, se essa doença mental apenas diminuir a capacidade de entendimento e de auto determinação, e não subtrair de forma completa, dará ensejo à pena reduzida de um a dois terços, nos termos do parágrafo único do artigo 26, ou, se for recomendável o tratamento, em razão de especial necessidade curativa, aplicar-se-á a medida de segurança do artigo 98.

Rigorosamente, deve existir no momento da prática do ato ilícito a semi-imputabilidade, para que o agente seja beneficiado pela diminuição de pena, não sendo assim, receberá uma sanção penal integral.

Quando for comprovada a perturbação ou doença mental do agente criminoso, não é adequado que seja aplicado a eles a pena privativa de liberdade. Para eles, devem ser aplicados os tratamentos ambulatoriais ou internação em hospital de custódia. Doravante, para os diagnosticados como totalmente “loucos” ou completamente incapazes, devem ser considerados inimputáveis e serem absolvidos.

Se ficar comprovada a culpabilidade do agente semi-imputável, o mesmo poderá sofrer uma sanção penal, onde o juiz analisará e fixará a pena com base nos requisitos presentes no artigo 59 do Código Penal com o benefício da redução de pena ou lhe será aplicado a medida de segurança.

#### **4.3.1 Medida de segurança para os psicopatas**

Assim como existe divergência de entendimento quanto à imputabilidade, também existe divergência quanto a semi-imputabilidade para os psicopatas.

Luiz Regis Prado (2007, p. 436) entende que os psicopatas são considerados semi-imputáveis:

Desenvolvimento mental incompleto ou retardado (ex. oligofrênias-idiotia, imbecilidade, debilidade mental, psicopatia, surdo-mudez-surdo-mudo-não educado; silvícola não integrado) A oligofrênia ou retardamento mental é uma deficiência mental que abarca graves defeitos da inteligência, consistente, em termos gerais, na falta de desenvolvimento das faculdades mentais. A idiotia é um defeito congênito do desenvolvimento dessas faculdades e a invencibilidade, em sentido estrito, é uma parada desse desenvolvimento.

Para quem entende como Luis Régis Prado, deveria ser aplicado o que estabelece o artigo 98 do Código Penal brasileiro, ou seja, a medida de segurança para indivíduos com desenvolvimento mental incompleto, logo, os psicopatas.

Mas há os que não entendem que os psicopatas sejam semi-imputáveis, de acordo com Ana Beatriz Barbosa (2008, p. 40):

É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, psyche = mente; e pathos = doença). No entanto, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo).

Os psicopatas não são doentes mentais, não possuem mentes adoecidas, mas são calculistas e frios, sabem o que é certo e errado, não sentem culpa e, conseqüentemente, acham que estão sempre certos e para esses tipos de indivíduos, com o distúrbio de caráter, não é cabível a medida de segurança, pois feriria princípios Constitucionais. A psicopatia não tem cura, por isso, deve ser imputável e cumprir pena como qualquer pessoa normal, para isso, é essencial que o estado desenvolva alguma medida capaz de controlar os psicopatas e separá-los dos demais.

## **5 POLITICA CRIMINAL BRASILEIRA**

Há tempos que o sistema prisional brasileiro deixou de ser eficiente quanto à ressocialização dos criminosos, visto que a pena existe não somente como punição, mas também para reeducar os detentos para que possam ser inseridos novamente na sociedade sem voltar a delinquir.

Para que a ordem social capaz de determinar as sanções e a justiça que devem ser adotadas pelo Estado, possa existir, é necessário que o Direito Penal, o Direito Processual Penal e a Política Criminal tenham alguma relação, desse modo, o Estado será capaz de punir o indivíduo por sua conduta inadequada e reprovável que estará tipificada no ordenamento jurídico vigente e estabelecerá a punição merecida.

Conforme Luiz Regis Prado (2007, p. 56-57) podemos observar a imensa importância da nossa Constituição Federal:

A Constituição, como marco fundante de todo ordenamento jurídico, irradia sua força normativa para todos os setores do Direito. Todavia, tem ela particular e definitiva influência na seara penal. Isso porque cabe ao Direito Penal a proteção de bens e valores essenciais à livre convivência e ao desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, insculpidos na Lei Fundamental, em determinada época e espaço territorial. A relação entre a Constituição e o subsistema penal é tão estreita que o bem jurídico-penal tem naquelas suas raízes materiais.

Temos diversos princípios constitucionais penais, que visam à proteção da dignidade da pessoa humana, estabelecidos em nossa carta magna, como por exemplo o princípio da legalidade, do estado de inocência, da busca da verdade real, da obrigatoriedade, da oficialidade, da culpabilidade, da intervenção mínima e o da proporcionalidade.

### **5.1 Teoria Jurídica do Delito**

Podemos entender o Direito Penal como uma das muitas regras existentes de controle social, ele é responsável pelas regras que proíbem a prática de algumas condutas e atitudes dos indivíduos, além de que estabelece sanções de natureza penal para quem as desrespeita.



Para Luiz Regis Prado (2007, p. 241-242) o conceito de delito se apresenta sobre alguns aspectos, vejamos:

1. Formal ou nominal: o delito é determinado dentro do Direito positivo, a lei penal estabelece e coloca a sua punição.

O delito é a conduta descrita em nossa lei penal vigente, que como consequência determina uma sanção correspondente, função da garantia, conforme o artigo 1º do Código Penal (REGIS PRADO, 2007, p. 241).

2. Material ou substancial: trata-se do ilícito penal, aquilo que traz um dano na ação, o que a sociedade determinar deve ser vedado pela lei penal.

É toda conduta que lesa um bem jurídico protegido pelo Direito Penal e que possua uma sanção (REGIS PRADO, 2007, p. 241).

A vida do ser humano, sua honra, liberdade, privacidade, patrimônio, entre outros, são os bens jurídicos tutelados, que ao serem violados, terão como consequência, para quem os viola sofrer as sanções estabelecidas pelo Direito Penal.

3. Analítico ou dogmático: o delito decorre da ação ou omissão típica, antijurídica e culpável (REGIS PRADO, 2007, p. 243).

O direito penal também pune quem deixa de praticar ou pratica determinado fato típico, o qual não é aceito pela legislação. É indispensável a qualquer sociedade a existência de normas jurídicas, que disciplinam preceitos imprescindíveis à harmonia entre os seres humanos, para evitar futuros conflitos.

## **5.2 Tipicidade e Illicitude**

Conceitua-se tipicidade todos os fatos praticados pelo ser humano que estão descritos na lei penal.

De acordo com Luiz Regis Prado (2007, p. 352):

De seu turno, a tipicidade é a subsunção ou adequação do fato ao modelo previsto no tipo legal. É um predicado, um atributo da ação, que a considera típica (juízo de tipicidade positivo) ou atípica (juízo de tipicidade negativo). Daí ser a ação típica substantivo, isto é, a ação já qualificada ou predicada como típica (subsumida ao tipo legal). A tipicidade é a base do injusto penal.

Nesse sentido, podemos compreender que tipicidade é o fato praticado que está descrito na lei.

Quando um fato vai contra o que a lei determina e resulta em lesão ou exposição a perigo a algum bem jurídico tutelado, teremos configurada a ilicitude.

Conforme Luiz Regis Prado (2007, p. 392):

[...] Exprime relação de contrariedade de um fato com todo o ordenamento jurídico (uno e indivisível), com o Direito positivo em seu conjunto. Enquanto a subsunção de um fato concreto ao tipo legal, isto é, o juízo de tipicidade, tem um caráter positivo, o juízo de ilicitude, decorrente da verificação da operatividade de uma norma permissiva, evidencia um aspecto negativo.

É a concretização de uma ação que está prevista em nossa lei penal; quando uma ação ou omissão for típica será ilícita, com exceção se for justificada.

### **5.3 Psicopatia e a Reincidência Criminal**

O objetivo da pena é a ressocialização do criminoso, que tem como incumbência a punição e a reintegração do indivíduo novamente ao convívio social.

Quando se trata de psicopatas, o assunto torna-se preocupante, pois o sistema prisional brasileiro terá que lidar com pessoas que sentem prazer em cometer delitos, que manipulará outros detentos e até mesmo carcerários e o pior de tudo: que não se arrependem das atitudes criminosas que cometeram, logo, não será possível ocorrer a ressocialização.

O Estado garante que todos que cometem crimes serão punidos, porém faz isso seguindo apenas uma linha reta, tratando os psicopatas apenas como mais um criminoso, por isso, em nosso país e sistema prisional, até os dias atuais, não existe uma forma eficaz de punição para as pessoas diagnosticadas com a psicopatia.

No Brasil, não existem estabelecimentos prisionais especiais e próprios para esses indivíduos, desse modo, eles são mantidos junto com outros delinquentes. O artigo 75 caput e parágrafo primeiro do Código Penal brasileiro, estabelece pena máxima de 30 (trinta) anos, impossibilitando que ela seja superior a esse quantum. Como se não bastasse, o código traz também a possibilidade de progressão de pena, favorecendo aos psicopatas, que são pessoas com inteligência acima da média, os quais conseguem conquistar a todos dentro de um presídio por terem um ótimo comportamento carcerário, beneficiando-se desta conduta.

Art. 75 - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Conforme Ana Beatriz Barbosa (2008, p.153):

Estudos revelam que a taxa de reincidência criminal (capacidade de cometer novos crimes) dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que a dos demais criminosos. E quando se trata de crimes associados à violência, a reincidência cresce para três vezes mais.

A porcentagem de reincidência para esses indivíduos é altíssima, o artigo 63 do Código Penal brasileiro, estabelece o conceito de reincidência.

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Como vemos, a reincidência ocorre quando o indivíduo condenado pratica um novo crime, e a maioria dos psicopatas são considerados reincidentes, uma vez que faz parte de seu perfil a prática reiterada de crime. É nitido que a punição estabelecida a esses indivíduos é ineficaz, não importa quanto tempo eles permaneçam presos, quando forem libertos, voltarão a praticar novos crimes.

Desse modo, o indivíduo com distúrbio de caráter, não deve voltar ao convívio social sem um acompanhamento contínuo, pois os psicopatas são incapazes de compreender a punição, impossibilitando a ressocialização.

## 6 CASOS CONCRETOS

Os casos contados a seguir são relatos de histórias de muita crueldade e frieza cometidos por psicopatas no Brasil. Fora escolhido casos de grande repercussão em todo país e que jamais serão esquecidos pelas pessoas.

O estudo de tais crimes é necessário para seja demonstrada a maneira de agir desses psicopatas e confirmar o que foi abordado durante toda a pesquisa quanto as características desses indivíduos.

### 6.1 Suzane Von Richthofen<sup>3</sup>

Em 31 de outubro de 2002, em uma quinta-feira, aconteceu um dos crimes que mais chocou o povo brasileiro.

Suzane Von Richthofen, uma jovem nascida em uma família muito rica, contando à época dos fatos 19 anos de idade e estudante de direito, planejou e facilitou a morte de seus pais, Manfred Albert Von Richthofen e de sua mãe, Marísia Von Richthofen, com a ajuda de seu namorado Daniel Cravinhos de Paula e Silva e o irmão deste, seu cunhado, Cristian Cravinhos de Paula Silva.

A filha e herdeira do casal, autorizou que os “irmãos Cravinhos” matassem seus pais, que no momento do crime estavam dormindo em seu quarto.

Foi Daniel quem fez as armas do crime, barras de ferro, e que deferiu vários golpes na cabeça de Manfred primeiro, em seguida Cristian fez o mesmo com Marísia, sem piedade.

Sangue e pedaços de massa encefálica eram espalhados pela cena do crime, o som das pancadas preenchia o silencio que havia naquela casa.

---

<sup>3</sup> GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **A psicopatia e a política criminal brasileira**. Presidente Prudente, 2015. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

TOMAZELA, José Maria. **Após soltura dos irmãos Cravinhos, Suzane fica a um passo da liberdade**. O Estado de São Paulo. São Paulo, 17 jan. 2018. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,apos-soltura-dos-irmaos-cravinhos-suzane-fica-a-um-passo-da-liberdade,70002154646>>. Acessado em 08 maio 2018.

G1 VALE DO PARAÍBA E REGIÃO. **Condenado por morte dos pais de Suzane Richthofen, Cristian Cravinhos deixa prisão**. G1, 23 ago. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/condenado-por-morte-dos-pais-de-suzane-richthofen-cristian-cravinhos-deixa-prisao.ghtml>>. Acesso em: 09 maio 2018.

Enquanto seus pais eram assassinados, Suzane ficou no andar de baixo da casa, cumprindo sua parte do plano e montando um cena de assalto, ela bagunçou a casa, abriu o cofre e as gavetas para simular o crime de latrocínio.

A ação criminosa do trio não durou nem uma hora. Depois de cometerem o crime, entraram no carro, o casal deixou Cristian em sua casa e seguiram para o Motel Colonial.

Quando Suzane e Daniel saíram do motel, buscaram Andréas, irmão de Suzane, em um cyber café, e o levaram para andar na mobilete de Daniel. Por volta das 04 (quatro) horas da manhã, os irmãos Richthofen voltaram para casa e então a Polícia Militar chega ao local, após receber o chamado da filha do casal, dizendo ter encontrado a casa toda aberta e revirada.

Após os policiais entraram na casa e constataram a morte do casal, prepararam-se para dar a triste notícia para Suzane e Andreas, com todo o cuidado o policial deu a notícia, mas ficou surpreso, pois não houve gritos, lágrimas, choro. Suzane apenas virou e perguntou o que deveria ser feito, com total falta de emoção.

Diante desta reação, o policial entendeu que a jovem estava em estado de choque, pois nesses momentos de intenso sofrimento as pessoas podem apresentar qualquer tipo de reação.

As investigações para desvendar o crime e buscar o autor se iniciaram e teve grande repercussão no país, o crime foi manchete em todos os canais de televisão, sites de notícias e jornais, só falava-se nesse crime.

A perícia começou fazendo o exame em Manfred (o pai), depois Marísia (a mãe). Em seguida, foi feito o exame da arma do crime (revolver Rossi 38 novo, deixado na cena do crime), além de outras observações e estudos.

Após o término das perícias, várias dúvidas começaram a surgir, porque não fazia sentido um latrocínio sem revirar a casa inteira, conclui-se que os criminosos conheciam o local do crime, bem como que não havia sido o revólver encontrado na cena do crime a arma utilizada nos assassinatos, logo, a cena do crime tinha sido montada para atrapalhar as investigações.

As investigações e os interrogatórios começaram e fora o comportamento de Suzane que passou a chamar atenção dos policiais, Ilana Casoy (2006, p.44):

Logo o comportamento do casal chamou a atenção dos policiais presentes. Durante a espera a serem atendidos, Suzane tirava um cochilo com a cabeça encostada no ombro de Daniel, como se não fizesse parte da tragédia que estava sendo registrada. Andreas ficou ali sentado, todo encolhido, visivelmente abalado, enquanto o casal trocava carinhos apaixonados.

Em 02 de novembro de 2002, a equipe de investigação foi para à mansão dos Richthofen a fim de estudar melhor o ambiente, quando lá chegaram, toda a equipe ficou inconformada com o total desrespeito da filha do casal com a morte de seus pais, Ilana Casoy (2006, p. 80):

Chegaram à mansão Richthofen numa viatura descaracterizada. A rua estava em uma tranquilidade absoluta, completamente sem movimento. Tocaram a campainha e esperaram algum tempo, até que a porta foi aberta por Suzane, que trajava biquíni. Todos estavam na piscina, aproveitando o sábado de sol, munidos de cerveja e música. Muito sem graça, a moça apagou rapidamente o cigarro e pediu que aguardassem um minuto.

Dois dias após do enterro dos pais, no dia 03 de novembro de 2002, data em que comemorava-se o aniversário de Suzane, aconteceu churrasco no sítio da família Von Richthofen para festejar os 19 (dezenove) anos dela, enquanto as investigações continuavam, e diversas pessoas eram ouvidas.

Todas as pessoas que foram interrogadas durante as investigações foram firmes ao afirmarem que o relacionamento amoroso de Suzane e Daniel não era aceito pelos pais da moça. Manfred inclusive teria brigado feio com Daniel em certa ocasião e expulsado-o de sua casa.

Os pais de Suzane sempre garantiram que seus filhos tivessem tudo que há de melhor, a assassina sempre estudou nos melhores colégios, aprendeu a falar outros idiomas, cursava a faculdade de direito, em contrapartida, seu namorado Daniel, não estudava, fazia uso de drogas e, não trabalhava, diante disso e da grande diferença que existia entre o casal de namorados, Manfred e Marísia notaram que Daniel não era o namorado ideal para sua filha, a qual tratavam com tanto cuidado.

Manfred proibiu o namoro de Suzane e Daniel, no entanto, ela namorava escondido, e apenas Andreas tinha conhecimento do relacionamento.

Nos depoimentos prestados por Suzane e Daniel, ambos tentaram demonstrar que a família da namorada era totalmente a favor do namoro, o que não era de acordo com os depoimentos das outras pessoas interrogadas, como por

exemplo, a empregada da família, amigos íntimos do casal, e o próprio irmão de Suzane, todos informaram que o namoro não era aceito e era proibido pelos pais.

O envolvimento de Suzane, Cristian e Daniel no assassinato foi ficando mais claro à medida que os depoimentos de Daniel e Suzane deixaram de se conciliarem, eles não alegavam mais as mesmas coisas, principalmente quantos às horas e o que foram fazer no motel.

Desse modo, o delegado passou a pressionar Cristian, que acabou confessando e relatando toda a versão dos fatos, Ilana Casoy (2006, p. 129-130):

Cristian comentou, em suas declarações, que Suzane estava fria durante a execução dos pais, "fria, muito mais que eu e Daniel". Também contou que Daniel já conhecia o fundo falso do armário em que estavam guardados as joias e o revólver. Explicou como era a arma do crime, um pedaço de ferro com madeira dentro que havia sido construído por seu irmão, para que não fizessem barulho na hora do assassinato e não fossem descobertos.

Após a confissão de Cristian, o delegado pressionou Suzane, que também confessou e revelou o motivo de mandar matar seus pais: a proibição de seu namoro com Daniel. Logo após as confissões, aconteceu a reconstituição do crime, conforme o artigo 7º do Código de Processo Penal Brasileiro, onde os três criminosos colaboraram.

Art. 7. Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

De acordo com Ilana Casoy, que acompanhou a reconstituição do crime (2006, p. 150):

Suzane foi refazendo seu caminho dentro da casa. Eu esperava que alguma emoção transparecesse em seu rosto em algum momento, mas isso não aconteceu. Eu esperava que ela tremesse, nem que fosse de medo, ao chegar à porta do quarto dos pais e acender a luz do correr. Nada. A reconstituição seguiu em paz.

É nítido o distúrbio de caráter de Suzane. Em nenhum momento ela demonstrou arrependimento, tristeza ou remorso. Os advogados de Suzane orientavam para que ela chorasse, mas ela alegava que não conseguia.

Conforme Ana Beatriz Barbosa (2008, p. 127):

Enquanto aguardava o julgamento em liberdade, Suzane concedeu uma entrevista ao programa Fantástico (Rede Globo), exibido no dia 9 de abril de 2006. Na ocasião, ela estava de cabelos curtos, trajava uma camiseta com a estampa da Minnie e pantufas decoradas com coelhinhos. Na primeira parte da entrevista, ela brincou com periquitos, ensaiou choros teatrais por 11 vezes, segurou nas mãos de seu tutor (Denival Barni) e discursou como uma menina inocente e "quase débil". Cenário perfeito para suavizar a imagem de mentora de um crime cruel.

Após quatro anos do crime, em 22 de julho de 2006, Suzane e os irmãos Cravinhos foram condenados. Suzane foi condenada pelo júri popular a 39 (trinta e nove) anos de reclusão e seis meses de detenção (BARBOSA SILVA, 2008, p. 128).

Em 23 de agosto de 2017, Cristian recebeu autorização da Justiça para terminar de cumprir sua pena em regime aberto. Aos 16 de janeiro de 2018, foi a vez de Daniel Cravinhos conseguir obter a progressão do seu regime para o aberto.

Suzane é a única que ainda se mantém presa no regime semiaberto, no entanto, desde junho de 2017, sua defesa vem pedindo à Justiça a progressão dela para o regime aberto.

A simples proibição do seu namoro com Daniel bastou para que Suzane planejasse o assassinato de seus pais. A pessoa que escolhe a melhor suíte de motel após assassinar os pais, é uma verdadeira cruel psicopata.

## 6.2 Kelly Samara Carvalho dos Santos<sup>4</sup>

Foi em 22 de agosto de 2007 que, com apenas 19 anos, Kelly foi presa acusada de crimes de estelionato, furtos e falsidade ideológica. Kelly Tranchesi, como se apresentava, contava com grandes qualidades físicas: bonita, alta e magra, sempre bem vestida e com um sorriso no rosto que encantava as pessoas ao seu

---

<sup>4</sup> SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

G1 – O PORTAL DE NOTÍCIAS DA GLOBO. Postado de 22/08/2007 a 03/04/2009. Disponível em: <[www.g1.com.br](http://www.g1.com.br)> .

Programa Fantástico, Rede Globo, exibido em 26/08/2007.

SAMPAIO, Paulo. **Falsa socialite Kelly Tranchesi aplicava cerca de sete estelionatos por dia**.

Glamurama, 18 maio 2014. Disponível em: <<https://glamurama.uol.com.br/falsa-socialite-kelly-tranchesi-aplicava-cerca-de-sete-estelionatos-por-dia/>>. Acesso em: 07 maio 2018.



redor, mas apesar de tantas qualidades, também tinha seus defeitos, caso não conseguisse o que desejava, sua máscara caía e aparecia seu lado mal.

Foi nascida e criada na região do Mato Grosso do Sul e aplicou golpes em muitas cidades desse estado. Em 2001 foi quando começou a aplicar golpes e também quando o Conselho Tutelar passou a acompanhá-la.

Sua tia e ex diretora da escola em que a jovem estudou relataram que a jovem psicopata, desde pequena não respeitava regras, era desobediente e além de enganar as pessoas ao seu redor, também cometia pequenos furtos.

Segundo relato de Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p 110):

Em São Paulo – sem endereço fixo e se hospedando em hotéis caros -, Kelly costumava frequentar lugares badalados (restaurantes e casas noturnas) num bairro nobre da cidade, os Jardins. Trajando roupas e joias de grife, a jovem alugava carros blindados de luxo, com direito a motoristas. Com aparência de milionária, Kelly, sem levantar suspeitas, conquistava a confiança de “amigas” ricas, homens e pessoas idosas. Furtava-lhes joias, dinheiro, cartões de crédito e talões de cheques, repassando-os para comerciantes da região.

Apesar de contar com apenas 19 anos, Kelly já era experiente em aplicar golpes e já havia fingido ser veterinária, empresária, fazendeira e até mesmo filha do presidente do Paraguai. De acordo com a polícia, ela utilizava de mais quatro nomes falsos, escolhia algumas vítimas através da rede social “Orkut”, bem como aplicava golpes usando “Boa Noite Cinderela”.

Não foi possível para a polícia precisar a quantidade de golpes aplicados por Kelly e nem a quantia em dinheiro que ela furtou, no entanto, somente em São Paulo, mais de vinte vítimas pronunciaram-se contra ela durante o período de seis meses que ela manteve-se na cidade.

Sérgio Paulo Rigonatti, médico do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, disse que os estelionatários “tem uma inteligência que é suficiente para enganar os outros, grande poder de sedução, frieza e falta de sentimento de culpa”.

Apesar de sua prisão em flagrante, provas materiais e testemunhais, a jovem que ficou conhecida como “golpista dos Jardins”, foi solta em abril de 2008, sendo absolvida por falta de provas, segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Como Kelly trata-se de uma psicopata e, portanto, não é possível ressocializá-la, em abril de 2009, um ano depois de ter sido absolvida, ela foi presa

novamente acusada de estelionato, falsidade ideológica e por aplicar golpes, só que na cidade do Rio de Janeiro.

A última notícia que houve de Kelly, fora transmitida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, a psicopata estelionatária está fugida desde 2012 da Penitenciária de Dourados – MS; local em que cumpria pena no regime semiaberto.

### 6.3 Francisco de Assis Pereira<sup>5</sup>

O motoboy Francisco, conhecido como "maníaco do parque", deixou também a sociedade estarrecida com seus crimes violentos.

Francisco estuprou e matou pelo menos 11(onze) mulheres após convencê-las a acompanhá-lo até um parque localizado na cidade de São Paulo, chamado de Parque do Estado.

Quando conseguiram capturar esse psicopata, o fato de ele ser um homem pobre e com aparência feia, deixou os policiais intrigados, pois apesar de possuir essas características, Francisco conseguiu convencer suas vítimas, que nunca os tinha visto, a subir na garupa de sua moto para posarem para fotos para ele, para então tornarem-se modelos.

As mulheres escolhidas como vítimas desse psicopata, eram, em sua maioria, moças ricas, bem instruídas, no entanto, surpreendentemente, caíam na lábia desse homem que acabara de conhecer e iam para o meio do mato com o indivíduo estranho a elas.

Ana Beatriz Barbosa (2008, p. 149):

No interrogatório, com fala mansa e pausada, Francisco relatou que era muito simples: bastava falar aquilo que elas queriam ouvir. Ele as cobria de elogios, identificava-se como um fotógrafo de moda, oferecia um bom cachê e convidava as moças para uma sessão de fotos em um ambiente ecológico. Dizia que era uma oportunidade única, algo predestinado, que não poderia ser desperdiçado.

---

<sup>5</sup> GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **A psicopatia e a política criminal brasileira**. Presidente Prudente, 2015. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

MYRBACH, Telma. Maníaco do parque, ao ser solto, quer se tornar bispo da universal. *Blasting News*, 18 jan. 2017. Disponível em: <<https://br.blastingnews.com/brasil/2017/01/maniaco-do-parque-ao-ser-solto-quer-se-tonar-bispo-da-universal-001406281.html>>. Acesso em: 09 maio 2018.

Com muita tranquilidade, em seu interrogatório, o “maníaco do parque”, assim como Francisco ficou conhecido depois que seus crimes foram revelados, afirmou que bastava somente não aceitar suas propostas, que não se dariam mal.

Trata-se de um verdadeiro psicopata, conquistador, mentiroso, de boa lábia e muito inteligente. Já tinha trabalhando como professor de patinação e as crianças adoravam-no. Um homem muito simpático e agradável que era capaz passar despercebido seu distúrbio de caráter.

Em 2002, Francisco foi condenado a 268 anos por homicídio triplamente qualificado, estupro, atentado ao pudor e ocultação de cadáver, mas cumprirá apenas 30 (trinta) anos, de acordo com nosso ordenamento jurídico.

Atualmente, o homem, que ficou conhecido como “O Maníaco do Parque”, está com 47 anos, preso em regime fechado na penitenciária de Itai – SP.

O maníaco do parque era considerado por muitas pessoas que o conheciam como um cara "gente boa", todavia, atrás de sua máscara de boa pessoa, escondia-se, um verdadeiro assassino, frio, calculista, ardiloso e cruel.

#### 6.4 Guilherme de Pádua Thomaz<sup>6</sup>

Indignou o Brasil inteiro, um crime que teve repercussão mundial, pois sua vítima foi uma jovem atriz, que encontrava-se auge de sua carreira artística.

No ano de 1992, no Rio de Janeiro, nas proximidades do estúdio Globo Tycoon, Daniella Perez, filha da Glória Perez, foi brutalmente assassinada. A atriz foi morta de forma brutal, levou 16 (dezesesseis) golpes de um punhal em seu tórax e em seu pescoço.

O crime ocorreu poucas horas depois da gravação da novela "De Corpo e Alma", escrita pela mãe de Daniella e exibida na Rede Globo. Na novela, Daniella Perez interpretava uma personagem que fazia par romântico com

---

<sup>6</sup>GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **A psicopatia e a política criminal brasileira**. Presidente Prudente, 2015. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

GUILHERME DE PÁDUA. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em:

<[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Guilherme\\_de\\_P%C3%A1dua&oldid=51762719](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Guilherme_de_P%C3%A1dua&oldid=51762719)>. Acesso em: 9 abr. 2018.

Guilherme de Pádua, entretanto, após mais um dia de trabalho, de gravação e de encenação dos parceiros de cena, o corpo da atriz fora encontrado.

Guilherme de Pádua já no dia seguinte foi considerado suspeito, conforme Ana Beatriz Barbosa (2008, p. 134):

Um dos moradores teve o cuidado de anotar as placas dos carros, o que levou a polícia, na manhã do dia seguinte, a bater na porta do principal suspeito. Tratava-se do próprio Guilherme de Pádua, um assassino frio e calculista, capaz de ir "prestar solidariedade" na delegacia à Gloria Perez e ao ator Raul Gazolla, marido de Daniella, antes de ser descoberto.

Guilherme tentou de diversas maneiras afastar sua culpa do crime que cometeu para isso, inventou várias histórias e alegou, inclusive, que Daniella assediava-o. Porém, quando a personalidade do criminoso foi estudada e analisada, as hipóteses levantadas por ele, foram descartadas.

Era notável em sua personalidade seu egocentrismo gigantesco, sua vaidade, agressividade e prepotência, ele não admitia estar abaixo dos outros, desejava ser o centro das atenções e almejava ser o personagem principal da novela, não se contentava com papéis secundários.

Durante as gravações da novela, Guilherme tentava de todas as formas manipular Daniella, pois ela era filha da autora da novela, mas, mesmo assim, não conseguia ser o centro das atenções, seu personagem não ganhava destaque na trama, e por este motivo, assassinou a jovem atriz, porque ela sim tinha o sucesso que ele desejava para carreira dele.

Conforme Ana Beatriz Barbosa (2008, p. 141):

Talvane de Moraes, psiquiatra da Polícia Técnica, esclareceu no mesmo programa que, pelos anos de experiência, não teve dúvidas de que o assassino sabia exatamente o que estava fazendo. Portanto, não haveria nenhuma possibilidade de Guilherme ser um doente mental. Além disso, o fato de Guilherme de Pádua não ser uma pessoa desconhecida, mas sim um companheiro de trabalho, implica que ele estava se utilizando da confiança da vítima, o que agrava a característica monstruosa da personalidade de Guilherme.

Guilherme teve a capacidade de contar que ajeitou os seios da vítima, para que ela não parecesse tão feia nas fotografias. Um nítido psicopata, ambicioso e cruel.

Foi em 1997 que ele foi condenado pelo júri popular a 19 (dezenove) anos de reclusão, pelo crime de homicídio duplamente qualificado.

Mesmo tendo assassinado uma mulher inocente, após ser colocado em liberdade, Guilherme casou-se mais duas vezes após pôr fim ao seu casamento com Paula Tomáz. Em dezembro de 2017 se tornou pastor, na Igreja Batista da Lagoinha, em Belo Horizonte.

Após a morte da Daniella, sua mãe, Glória Perez, lutou por mudança no Código Penal Brasileiro. Ela colheu milhares de assinaturas para incluir o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos.

### 6.5 Francisco Costa Rocha<sup>7</sup>

Ficou mais conhecido como "Chico Picadinho", após cometer dois assassinatos que ficaram para a história policial brasileira.

Esquartejou duas mulheres, a primeira no ano de 1966, tendo sido condenado a 20 (vinte) anos e 06 (seis) meses de prisão pela morte da bailarina Margareth Suida e pela destruição de cadáver.

Chico cumpriu 08 (oito) anos e foi colocado em liberdade condicional, mas, como trata-se de um psicopata e o seu transtorno mental não tem cura, sua ressocialização não aconteceu.

Em 1976, voltou a esquartejar outra vítima, mais uma mulher e foi condenado dessa vez a 30 (trinta) anos de prisão. Então, em 1998, quando seria colocado em liberdade, ele foi considerado despreparado para voltar à sociedade, e, por consequência, foi posto em medida de segurança.

Atualmente, Chico encontra-se no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Arnaldo Amado Ferreira, na cidade de Taubaté.

O caso de Chico é um grande exemplo da impossibilidade de ressocialização dos psicopatas. Ele cumpriu sua pena, porém, quando ganhou sua

---

<sup>7</sup> GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **A psicopatia e a política criminal brasileira**. Presidente Prudente, 2015. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

CHICO PICADINHO. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017.

Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Chico\\_Picadinho&oldid=50870519](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Chico_Picadinho&oldid=50870519)>.

Acesso em: 09 maio. 2018.

liberdade, pela falta de cuidados com esse indivíduo, novos homicídios foram cometidos por ele e mais uma vítima surgiu, com o mesmo modus operandi do crime que havia sido condenado anteriormente.

Francisco foi considerado psicopata, a frieza não é a única característica marcante de sua personalidade, mas também sua grande necessidade de excitação, e do consumo de bebidas alcoólicas e de manter conjunção carnal todos os dias, é um viciado.

## 7 A URGENTE NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA CRIMINAL ESPECÍFICA<sup>8</sup>

Ao estudar alguns casos concretos, percebemos que existe uma urgente necessidade de uma maior cautela com os indivíduos psicopatas de graus mais elevados e que apresentam maior periculosidade, pois neles percebemos a total falta de empatia e sentimento, mas não resta dúvida, que todos os tipos de psicopatas merecem e necessitam de uma atenção e cuidados especiais.

Há muitos anos atrás, a psicopatia era considerada como uma doença mental, o que levava ao portador passar a ser considerado inimputável devido a sua moléstia mental, e nesse caso a melhor forma seria aplicar a ele a medida de segurança.

De acordo com Genival Veloso de França (2012, p.501) "Antes, no advento do sistema do 'duplo binário', considerávamos as personalidades psicopáticas como inimputáveis, pelo equívoco de se imporem primeiro a pena e depois o tratamento em Casa de Custódia". (...)

Entretanto, depois de estudos mais aprofundados, descartou-se a ideia da psicopatia como doença mental, visto que eles não possuem uma doença, tendo em vista que são incuráveis e compreendem muito bem suas atitudes. Depois de muita luta para provar que os psicopatas não inimputáveis, teve muitas pessoas e autores que passaram a defender a ideia de os psicopatas eram então semi-imputáveis.

Conforme essa linha de pensamento, Genival Veloso de França (2012, p.501) traz a seguinte ideia:

[...] Hoje, sob a vigência do sistema "vicariante" ou "unitário", defendemos que elas sejam consideradas semi-imputáveis, ficando sujeitas à medida de segurança por tempo determinado e a tratamento médico-psiquiátrico, resguardando-se assim, os interesses da defesa social e dando oportunidade de uma readaptação de convivência como a sociedade. A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal. [...]

---

<sup>8</sup> GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **A psicopatia e a política criminal brasileira**. Presidente Prudente, 2015. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015.

Com base nesse entendimento, é possível visualizar que o psicopata é considerado semi-imputável, porém, como já narrado, a semi-imputabilidade é quando o sujeito possui uma perturbação na saúde mental, ou então possui um desenvolvimento mental incompleto, que causa sua incapacidade parcial de entender o caráter ilícito do fato.

Contudo, temos conhecimento que os psicopatas escolhem agir com crueldade e maldade, pois a maldade e o sofrimento do próximo os excitam e dão prazer, simplesmente porque não possuem sentimentos pelas pessoas ao seu redor, por serem extremamente frios. São pessoas incapazes de sentir culpa, compreendem o que é certo e o que é errado e sempre pensam que possuem a razão, devido ao seu total egocentrismo.

O distúrbio do psicopata não é na mente, mas sim no caráter, eles possuem uma distonia estrutural; para esses sujeitos, não existe a possibilidade da ressocialização, haja vista que jamais compreenderão qualquer punição que lhes for dada, não existe medida cabível para lhes ser aplicada capaz de mudar o comportamento e as atitudes deles.

Posto isto, prepondera a dúvida de como deve-se tratar tais indivíduos, como devemos proteger a sociedade desse tipo de indivíduo cruel e desse modo, evitar que novamente estes venham a cometer seus crimes bárbaros. Em muitos países a solução escolhida para resolver esse problema, é a prisão perpétua ou a aplicação da pena de morte, mas no Brasil não existe a possibilidade desse tipo de penalização.

Existem outros autores, os quais entendem que deve ser aplicada a medida de segurança por tempo indeterminado, porém, tal medida também seria inconstitucional, visto que essa medida seria equivalente a prisão perpétua, visto que não há "cura" para a psicopatia ou tratamento eficaz para esses indivíduos, ademais, a medida de segurança é aplicada quando há doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, o que não é o caso dos psicopatas. Sendo assim, o objetivo da medida de segurança acabaria sendo distorcido.

Sobre o assunto, Robert Hare, o maior especialista em psicopatia do mundo, deu entrevista para a Revista Veja (2009), edição 2106, vejamos:

No Brasil, os psicopatas costumam ser considerados semi-imputáveis pela Justiça. Os magistrados entendem que eles até podem ter consciência do caráter ilícito do crime que cometeram, mas não conseguem evitar a



conduta que os levou a praticar o crime. Assim, se condenados, vão para a cadeia, mas têm a pena diminuída. O senhor acha que, do ponto de vista jurídico, os psicopatas são totalmente responsáveis por seus atos?

Eu diria que a resposta é sim. Mas há divergências a respeito e existem muitas investigações em andamento para determinar até que ponto vai à responsabilidade deles em certas situações. Uma corrente de pensamento afirma que o psicopata não entende as consequências de seus atos. O argumento é que, quando tomamos uma decisão, fazemos ponderações intelectuais e emocionais para decidir. O psicopata decide apenas intelectualmente, porque não experimenta as emoções morais. A outra corrente diz que, da perspectiva jurídica, ele entende e sabe que a sociedade considera errada aquela conduta, mas decide fazer mesmo assim. Então, como ele faz uma escolha, deve ser responsabilizado pelos crimes que porventura venha a cometer. Não há dados empíricos que deem apoio a um lado ou a outro. Ainda é uma questão de opinião. Acredito que esse ponto será motivo de discussão pelos próximos cinco ou dez anos, tanto por parte dos especialistas em distúrbios mentais quanto pelos profissionais de Justiça.

Logo, não nos restam dúvidas quanto a imputabilidade dos psicopatas, eles são responsáveis por suas atitudes ilícitas e possuem entendimento, bem como desejam cometer alguma conduta criminosa.

Atualmente os psicopatas são tratados pelo direito penal como "criminosos comuns", são mantidos nos sistemas prisionais juntamente com os outros criminosos que são normais e não possuem nenhum transtorno de personalidade, ou seja, são mantidos presos sem nenhuma atenção especial sobre eles.

Ocorre que são pessoas conquistadoras e de grande inteligência, desse modo, conseguem diminuir rapidamente suas penas e rapidamente estão livres nas ruas de novo, causando mais vítimas na sociedade, posto que o índice de reincidência dos psicopatas é altíssimo, pois além de não serem ressocializados, não existe atenção e controle necessário sobre eles.

Doravante, como já foi muito exposto ao longo desse trabalho, é totalmente possível saber se uma pessoa possui psicopatia, Robert Hare criou a "Hare Psychopathy Checklist-Revise PCL-R", mais conhecido como a Escala Hare, a qual torna possível a identificação desse transtorno mental em um indivíduo.

A Escala Hare aponta 20 (vinte) itens para serem avaliados, e já foi traduzido em dez idiomas diante da sua eficiência. O PCL-R é um manual que apresenta critérios para pontuação de psicopatia. Os itens dividem-se em fator um e fator dois, e poderão ser pontuados de 0 (zero) a 02 (dois) pontos, podendo somar até 40 (quarenta) pontos. Segundo Hare, para ser identificado e considerado como psicopata, deverá superar 30 (trinta) pontos (YAMADA, 2009, p.27).

Através dessa escala, é possível que um profissional especializado conclua se o criminoso trata-se de um psicopata, tendo conhecimento da psicopatia do indivíduo, o Estado deverá então, trata-lo com maior atenção e cuidado, nesse sentido, Ana Beatriz Barbosa (2008, p.153-154):

No sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico para a psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em regime semiaberto. Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo.

Diante disso, é claro que o PCL-R precisa passar a ser aplicado pelo sistema prisional brasileiro, para que dessa forma, após ser identificado o psicopata, ele possa ser tratado da maneira correta, conforme propõe Ana Beatriz Barbosa (2008, p.154):

A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia virou um projeto de lei que, lamentavelmente, não foi aprovado.

Desse modo, como os psicopatas são imputáveis, uma mudança viável, seria pelo menos os psicopatas homicidas com graus mais elevados e mais graves, serem mantidos em penitenciárias especiais, em celas individuais e cumprindo toda sua pena nesses estabelecimentos, não apenas determinado período.

Após a pena ser cumprida, a mudança necessária, seria o Estado procurar manter um controle sobre esses psicopatas. Para isso, o uso da "tornozeleira eletrônica" seria uma forma de monitoramento sobre os psicopatas, pois através delas, é possível saber sua localização para sua rápida captura, caso venham a praticar novo crime.

Também, além da "tornozeleira eletrônica", seria adequado que houvesse uma ordem periódica, cuja o indivíduo seja obrigado a ser consultado e

acompanhado por um médico psiquiátrico, com o objetivo de estudar o psicopata e analisar o andamento do seu distúrbio.

Faz-se imprescindível uma política criminal diferente da atual, que seja adequada para lidar com esses indivíduos com transtorno de caráter, visto que é a segurança da sociedade que corre perigo e para evitar que mais vítimas sofram nas mãos desses indivíduos cruéis.

## 8 CONCLUSÃO

Através de todo conteúdo exposto nesse trabalho, podemos terminá-lo e concluir que o psicopata sempre existiu nas sociedades e ao redor do mundo, só que com o passar dos anos e com a evolução das tecnologias e da medicina, atualmente é possível que sejamos capazes de compreender que o psicopata é um ser humano que possui um transtorno de personalidade, o qual afasta dele qualquer sinal de doença mental ou loucura, logo, retira dele a definição de um indivíduo inimputável.

Por meio da exposição de algumas doenças mentais e de alguns transtornos de personalidades, foi possível mostrar a grande diferença que existe entre um ser humano psicopata e entre um sujeito com doença mental. Diante da total capacidade dos psicopatas em compreender suas escolhas, condutas e atitudes cobertas de pura maldade, perversidade, egoísmo e frieza, concluímos que eles não podem ser considerados inimputáveis ou semi-imputáveis.

Quem é psicopata morre psicopata! Para eles não existem ressocialização ou qualquer medida que possa ser adotada que tornará extinta nesse ser humano sua personalidade dissocial, sua frieza e ausência de empatia; quando tiverem oportunidades de causar mal para alguém para se satisfazerem ou para obter alguma vantagem, não hesitarão.

Dessa maneira, quando nos deparamos com algum criminoso, devemos analisar com muito cuidado se esse indivíduo trata-se de um psicopata ou de um doente mental, caso seja um sujeito com alguma doença mental ou com algum transtorno de personalidade diferente da psicopatia, essa pessoa deverá ser considerada inimputável ou semi-imputável e deve ser aplicada a ela o que a lei determina que se aplique aos doentes, loucos ou incapazes no momento do crime. Mas, se for verificada a psicopatia, é importante que seja identificado o grau que esse transtorno se aplica a este indivíduo e, independentemente do grau verificado, esse criminoso psicopata deve ser considerado imputável e sofrer todas as sanções previstas no dispositivo legal do crime que ele cometeu, pois trata-se de uma pessoa que desejou o resultado do crime que cometeu, que mesmo sabendo e entendendo a gravidade do mal que iria causar, não desistiu, foi em frente e optou por cometer um crime.

Como os psicopatas são pessoas dissimuladas, manipuladoras e capazes de qualquer esforço para conseguir o que desejam, não medirão esforços para enganar e manipular as pessoas ao seu redor na prisão e para conseguirem logo sua liberdade; por isso, seria importante que todos os presos psicopatas ficassem em alas separadas dos demais detentos e em celas individuais, para evitar que manipulem outras pessoas que passem a conviver com eles.

Após o integral cumprimento de sua pena, seria interessante, que o Estado fizesse um controle sobre esses indivíduos, estabelecendo um determinado período para que esses psicopatas passassem por consulta com médico especialista capaz de verificar se continuam aptos para viverem em sociedade. No caso dos psicopatas identificados com graus mais elevados, e que apresentam maior periculosidade para as pessoas, deveriam ser controlados com tornozeleiras eletrônicas, para se cometerem algum crime, seja possível uma rápida localização deles.

Nosso país possui um sistema prisional que há muito tempo deixou de ser eficaz e uma política criminal que precisa de reformas para que a sociedade, rodeada de psicopatas e de criminosos, possa sentir-se mais protegida e, desse modo, que menos vítimas existam e que a justiça seja feita de fato.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALLONE, Geraldo José. Personalidade Psicopática. **PsiquWeb**, 2015. Disponível em: <<http://psiquweb.net/index.php/forense/sociopatia/>> . Acesso em: 18 out. 2017.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CAMARA, Edson de Arruda. **Imputabilidade**. Brasília: Consulex, 1992.

CASOY, Ilana. **O quinto mandamento**: caso de polícia. São Paulo: Arx, 2006.

CASOY, Ilana. **Serial Killer**: Louco ou cruel? 2. ed. São Paulo: Madras, 2002.

CASOY, Ilana. **Serial Killer**: louco ou cruel?. 2. ed. São Paulo: WVC, 2004.

CHICO PICADINHO. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Chico\\_Picadinho&oldid=50870519](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Chico_Picadinho&oldid=50870519)>. Acesso em: 09 maio. 2018.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de medicina legal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CROWCROFT, Andrew. **O psicótico**: compreensão da loucura. Marcello A. Corção (Trad.). Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina legal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2012.

G1 VALE DO PARAÍBA E REGIÃO. **Condenado por morte dos pais de Suzane Richthofen, Cristian Cravinhos deixa prisão**. G1, 23 ago. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/condenado-por-morte-dos-pais-de-suzane-richthofen-cristian-cravinhos-deixa-prisao.ghtml>>. Acesso em: 09 maio 2018.

GARCIA, José Alves. **Psicopatologia forense**. Rio de Janeiro: A Casa dos Livros, 1942.

GONZALEZ, Yngrid Sgrignoli. **A psicopatia e a política criminal brasileira**. Presidente Prudente, 2015. 70 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2015.

GUILHERME DE PÁDUA. In: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Guilherme\\_de\\_P%C3%A1dua&oldid=51762719](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Guilherme_de_P%C3%A1dua&oldid=51762719)>. Acesso em: 9 abr. 2018.

HARE, Robert. Psicopatas no Divã. Entrevistado por: Laura Diniz. **Veja**, São Paulo, 29, mar. 2009. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>>. Acesso em: 10 out. 2017.

HAUCK FILHO, Nelson; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; DIAS, Ana Cristina Garcia. **Psicopatia**: o construto e sua avaliação. *Aval. psicol.*, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 337-346, dez. 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712009000300006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 05 out. 2017.

INNES, Brian. **Perfil de uma mente criminosa**: como o perfil psicológico ajuda a resolver crimes da vida real. São Paulo: Escala, 2009.

JORGE, Miguel R. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

LEVORIN, Marco Polo. **Princípio da legalidade na medida de segurança**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MEIRA, Isabela de França. **Psicopatia e serial killers**. Recife, 2013. Disponível em: <<http://www.psicosmica.com/2013/01/psicopatia-e-serial-killers.html>>. Acesso em: 09 out. 2017.

MÉLE JÚNIOR, Sérgio Roberto. **Perfil dos psicopatas á luz do direito criminal**. Presidente Prudente, 2004. 70 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004.

MIRA Y LÓPEZ, Emílio. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Impactus, 2008.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira de. **Psicopatia**: conceito, avaliação e a perspectivas de tratamento. 2012. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento>>. Acesso em: 10 out. 2017.

MONTEIRO, Galeno. **Transtorno de personalidade antissocial**: conceito, processos de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MYRBACH, Telma. **Maníaco do parque, ao ser solto, quer se tornar bispo da universal**. *Blasting News*, 18 jan. 2017. Disponível em: <<https://br.blastingnews.com/brasil/2017/01/maniaco-do-parque-ao-ser-solto-quer-se-tonar-bispo-da-universal-001406281.html>>. Acesso em: 09 maio 2018.

NORMALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS E TRABALHOS DE CURSO. Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PALHARES, Diego de Oliveira e CUNHA, Marcus Vinicius Ribeiro. **O psicopata e o direito penal brasileiro: qual a sanção penal adequada?** Disponível em: <<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/praxis/article/view/255>>. Acesso em: 08 out. 2017.

PINHEIRO, Juliano. **Manual de psicoterapia**. Joinville: Clube de Autores, 2010.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.), SERAFIM, Antonio de Pádua (org.), BARROS, Edgard Luiz de (org.). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. 1º ed. São Paulo: Vetor, 2003.

RODRIGUES, Natalia Fávero. **A imputabilidade dos psicopatas à luz do código penal**. Presidente Prudente, 2014. 74 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2014.

SACRAMENTO, Livia de Tartari. **Psicopatologia forense e o caso Chico Picadinho: segundo assassinato e relação com a personalidade psicopática**. **RedePsi**. 16 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.redepsi.com.br/2012/07/16/psicopatologia-forense-e-o-caso-chico-picadinho-segundo-assassinato-e-rela-o-com-a-personalidade-psicop-tica/>>. Acesso em: 02 maio 2018.

SAMPAIO, Paulo. **Falsa socialite Kelly Tranchesì aplicava cerca de sete estelionatos por dia**. Glamurama, 18 maio 2014. Disponível em: <<https://glamurama.uol.com.br/falsa-socialite-kelly-tranchesì-aplicava-cerca-de-sete-estelionatos-por-dia/>>. Acesso em: 07 maio 2018.

SCHECHTER, Harold. **Serial killers - anatomia do mal**. Lucas Magdiel (Trad.). Rio de Janeiro: Darkside Books, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de homicídios e distúrbios da personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. **Da inimputabilidade penal: em face do desenvolvimento da psicopatologia e da antropologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA, José Américo Seixas. **Imputabilidade Penal**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12959-12960-1-PB.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.



SOUZA, Lara Luiza Soares de. **Atente-se**: os psicopatas estão entre nós. Disponível em: <<http://einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/atente-se-os-psicopatas-estao-entre-nos.aspx>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

STONE, Michel. **A cura da mente**: a história da psiquiatria da antiguidade até o presente. Porto Alegre: Artmed, 1999.

TEOTÔNIO, Luis Augusto F. **Culpabilidade**: concepções e modernas tendências internacionais e nacionais. São Paulo: Minelli, 2002.

TOMAZELA, José Maria. **Após soltura dos irmãos Cravinhos, Suzane fica a um passo da liberdade**. O Estado de São Paulo. São Paulo, 17 jan. 2018. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,apos-soltura-dos-irmaos-cravinhos-suzane-fica-a-um-passo-da-liberdade,70002154646>>. Acesso em: 08 maio 2018.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 165.

WHITAKER, Edmur de Aguiar. **Manual de psicologia e psicopatologia judiciárias**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1958. v. 9.

YAMADA, Lia Toyoko. **O horror e o grotesco na psicologia** – a avaliação da psicopatia através da escala Hare PCL-R (Psychopathy Checklist Revised). 2009, 132 f. (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, 2009. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/dissertacoes/2009/LiaYamada.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

CAPES, Fernando. **Código Penal Comentado**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FLORENCE, Rui Celso Barbosa. **Princípios constitucionais penais**. Jus Navigandi, 2013.